



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.791

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/07, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E MRL CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL. Partes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira conveniente e MRL Consultoria e Gestão Empresarial – segunda conveniente. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada com vistas a montagem de diferentes objetos (telefonia fixa, móvel), do perfil de tráfego, da planilha de preços e detalhamento do termo de referência, tudo em conformidade com a proposta apresentada (Letra B – item de 1 a 4) do presente contrato, para atendimento da sede da Procuradoria-Geral de Justiça com seus anexos (I, II, III, IV, V e VI), 1º e 2º CAOP, CEAFF e Memorial. Data da assinatura do termo: 29/06/2007. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 848/2007 João Pessoa, 03 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Notícia-Crime do Processo nº 2002005048301-1, que tem como vítima Irismar Ribeiro de Souza e indiciada Josefa Irismar Alexandre Cruz, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 849/2007 João Pessoa, 03 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 0012007000880-8, em tramitação na 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela Dra. Lúcia Pereira Marsicano. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 851/2007 João Pessoa, 04 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 852/2007 João Pessoa, 04 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 05/07/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 860/2007 João Pessoa, 09 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, nos dias 10 e 11/07/07, responder, cumulativamente, pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

ACÓRDÃO Nº 017/2007

Relator: Dr. João Pereira de Lacerda
Revisor: Dr. Manoel Sales Sobrinho
Origem: Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB
Processo nº. 234/2003
Representante: Sr. Alberto Freire da Silva
Representado: Dr. R.S.R. OAB Nº2742
E M E N T A: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – RETENÇÃO DE VALOR RECEBIDA DO CLIENTE PARA HONRAR DÉBITO E DELA SE APROPRIA POR LONGO TEMPO INJUSTIFICADAMENTE CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO, PREJUÍZO CAUSADO AO CLIENTE – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – VIOLAÇÃO DE DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar promovida pelo Sr. ALBERTO FREIRE DA SILVA, contra o Bel. R.S.R. ACORDAM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade de votos, pela aplicação da pena de SUSPENSÃO e pela maioria quanto à aplicação do quantum da pena de 30 (trinta) dias de suspensão ao Dr. R.S.R., pela prática de conduta incompatível com os preceitos contidos no inciso XX, do art. 34 c/c parágrafo 1º do art. 36, da Lei nº 8.906/94, Dr. JOÃO PEREIRA DE LACERDA, Relator, Dr. MANOEL SALES SOBRINHO, Revisor, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar procedente a representação. João Pessoa, 06 de julho de 2007.
JOÃO PEREIRA DE LACERDA
Relator

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 27 DE JULHO DE 2007, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20076/2007
REPRESENTANTE: SR. AMBRÓSIO DE SOUSA ROCHA
REPRESENTADO: DR. L.C.A.S.J. (OAB Nº8408)
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: DR. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 10/04/2007

PROCESSO Nº 20060/2006
REPRESENTANTE: SR. SEVERINO DOS RAMOS MATIAS DA SILVA
REPRESENTADO: DR. C. B. A. (OAB Nº 5757)
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATEIA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 11/04/2006
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 11 de Julho de 2007.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

8ª VARA CÍVEL – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Exmaª Srª Drª ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, Juíza de Direito em Substituição da Vara supra, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, Processo nº 001.2007.005.476-0, promovida por SÉRGIO DAMIÃO DE SOUSA SILVA e sua mulher MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, brasileiros, casados, proprietários, portadores do CPF: 691.393.774-15, RG: 1.015633-SSP-PB, e ela CPF: 714.454.394-08 e RG: 1.378.112-SSP-PB, residentes na Rua Capitão João de Sá, 05, Feira Central, nesta cidade, em que os requerentes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 20(vinte) anos, sem oposição de quem quer que seja, de **UM PEQUENO PRÉDIO E SEU RESPECTIVO TERRENO, situado a Rua Capitão João de Sá, 05, Feira Central, C. Grande-PB, com os seguintes limites e dimensões: 3,00m de largura na frente, oeste, com a Rua onde está situado; 3,00m de largura nos fundos, leste, com prédio de n. 47 de WOLGRAN MEDEIROS BRITO; 7,00m de largura do lado direito, sul, com prédio n. 130 de JALSER DE SOUSA GOMES; 7,00m de comprimento do lado esquerdo, norte, com lateral do prédio n. 04 dos promoventes. É o presente para a CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestarem o pedido, ficando cientes de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, artigo 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRAM-SE. Dado e passado neste Cartório da Comarca de Campina Grande-PB, aos 14 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia F.T. de Avellar, Aux. Judiciária, o digitei.
ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 068/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PROCESSO: 01277.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA CRISPIM DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01572.2003.006.13.00.4
RECORRENTE(S): MELCÍADES JOSÉ DE BRITO.
ADVOGADO(S): ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR.
RECORRIDO(S): APS URGENT - VIDAS ASSISTÊNCIA MÉDICA; JOTA ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO.

João Pessoa, 11/07/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00417.2007.026.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00417.2007.026.13.00-9, entre o reclamante JOSEMIER CANDIDO SEBASTIÃO, e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ), para condenar os demandados (sendo o segundo de forma subsidiária, exceto quanto à obrigação de fazer, da qual fica isento) a:

1. no prazo de dois dias, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00, até o máximo de 15 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT; 2. no prazo legal, pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) aviso prévio indenizado de 30 dias; b) férias simples 2005/2006 e proporcionais a 04/12, ambas acrescidas do terço constitucional; c) 13º salário proporcional (04/12) de 2005 e integral de 2006; d) FGTS + 40%; e) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; f) indenização relativa ao PIS; e g) devolução de descontos indevidos.

As obrigações de pagar deverão ser cumpridas, no caso do primeiro reclamado, no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo de emprego e incidentes sobre a verba descrita no item “c” e “g”, únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamados possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável. Custas apenas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 247,44, calculadas sobre R\$ 12.372,19.

Cientes a parte reclamante e o litisconsorte (Súmula nº 197/TST). Intime-se o primeiro reclamado e a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

João Pessoa, 06 de julho de 2007.

Carlos Hindenburg de Figueiredo

JUIZ DO TRABALHO

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da prolação da SENTENÇA, realizada nesta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB.

E por estar a reclamada, CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da prolação da SENTENÇA. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton A. Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu,

Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMBIA, J. PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CPE. 00413.2007.006.13.00-6

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juíza do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam citados, o Sr. EDVAN GOMES VASCONCELOS JAGUARIBE e Sr. MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, atualmente com endereços incertos e não sabidos, sócios da empresa CENTURIA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS, executado(a)s nos autos da CPE.nu.00413.2007.006.13.00-6, onde é exequente a AGRIBERTO LINS BARBOSA, para pagarem, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.528,99 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente ao principal, R\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de custas, mais R\$ 4.265,68 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 29.020,11 (vinte e nove mil, vinte reais e onze centavos), valor atualizado até 30/04/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: “V. . etc. Proceda-se a citação como solicitado. J. Pessoa, 05/07/2007”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador da CMJA/JP, subscrevi.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
CEP.: 58020-500

Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00574.2007.001.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada a ré **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **15/08/2007, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00574.2007.001.13.00-8, movida por **JOSÉ BERNARDO CAMPELO**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de Julho do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício
João Medeiros- Shopping Tambiá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 00585.2007.002.13.00-4

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dra. Ana Cláudia Magalhães Jacob, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 00585.2007.002.13.00-4 que fica notificada a reclamada **ATIVA- ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **CRISTHOFENES LUCENA ROLIM** para comparecer a audiência que se realizará no dia 08.08.2007 às 09:55 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/ PB, sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambiá-Centro, João Pessoa/PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marlene Mithz, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: MAIO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO															
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PÁUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS			ACÓRDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13		
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					NO PRAZO	PRAZO VENCIDO			
AC1	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	36	0	53	0	0
AF1	101	82	32	24	0	0	110	83	49	2	94	4	46	35	0	
AM1	86	62	15	18	0	0	90	71	36	2	91	1	68	17	0	
AN1	0	1	0	1	0	0	10	0	0	0	1	0	2	0	0	
CC1	94	88	26	18	0	0	87	85	16	0	67	19	42	29	0	
EA1	103	83	11	13	0	0	96	75	32	1	62	15	72	1	0	
HM4	90	58	4	0	0	0	120	77	38	1	115	7	101	23	0	
MA4	5	0	0	0	0	0	6	0	0	1	7	0	1	0	0	
PM1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
RL4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
UD4	96	64	29	21	0	0	93	61	32	6	77	1	30	31	0	
VV1	105	44	31	22	0	0	110	43	18	0	86	10	73	7	0	
WMC4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
RT4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
TOTAL	680	462	148	117	0	0	728	475	222	13	638	57	488	143	0	

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado
AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madrugá, AN - Ana Nóbrega, CC - Carlos Coelho, EA - Edvaldo de Andrade, HM - Hermenegildo Machado Leite, MA - Margarida Alves, PM - Paulo Maia, UB - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderelei, WMC - Wolney Macedo Cordeiro-RL - Rita Leite e RT - Rômulo Tinoco e RT - Rômulo Tinoco.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE PENHORA SOBRE PENHORA
O COM PRAZO DE 20 DIAS

DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Empresa executada CEENGE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA e EZEQUIEL DAVID CÂMARA, com endereços incertos e não sabidos ficaram cientes que foi procedida a penhora sobre penhora nos autos do Processo 96.1726-3 Classe 400 da 3ª Vara da Justiça Federal de João Pessoa/PB, entre partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e NORDESTE ENGENHARIA LTDA, DO SEGUINTE BEM: 01 LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O N.º 02 DA QUADRA 32, DO LOTEAMENTO INTERMARES, NA ENSEADA DA PRAIA DE PONTA DE CAMPINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, COM ÁREA DE 686,80M² LIMITANDO A LESTE COM A AV. PROJETADA N.º 05, ONDE MEDE 25 M 75 MAIS 01 ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA DE 05M REGISTRADO NO CARTÓRIO SOB O N.º DE ORDEM R-O1-8914 para que o produto do bem ali construído, possa garantir a execução nos autos do processo NU-00657.2005.2003.003.13.00-8, exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Dê-se ciência por edital como requerido." Em 31.09.2007. José Artur da Silva Torres – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – PAULO DIAS FERREIRA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ 101,56 (cento e um reais e cinquenta e seis centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 872,77 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado até o dia 28.02.2007, devida nos autos do Processo – 01816.2005.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido na petição de fls. 31." Em 07.05.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01460.2006.004.13.00-3

EDITAL DE N.º **PROC. 00811.2006.004.13.00-9** COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA BUILDING SOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00811.2006.004.13.00-9**, entre o reclamante EDILSON FELINIO DA SILVA e as reclamadas TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TELEDATA E BUILDING SOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO, na qual foi proferida O seguinte despacho:

" (...) 1. Ante o efeito modificativo pretendido pelo reclamante, recebo os embargos declaratórios opostos pelo mesmo para discussão. 2. Às reclamadas e denunciada para as impugnações, no prazo legal, devendo a denunciada ser notificada por edital. 3. Escoados os prazos do item 02, certificando, voltem para decisão. João Pessoa - PB, 27 de junho de 2007. MIRTES TAKEKO SHIMANOE - **Juíza Titular**"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e cinco dias

do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Assessora Jurídica, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente KLAUDIONORA ALBINO DA CUNHA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.207,83 (dois mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao principal, mais R\$ 2.664,09 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 220,78 (duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos) de honorários advocatícios, perfazendo o total de R\$ 5.092,70 (cinco mil, noventa e dois reais e setenta centavos), atualizado até 31.05.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara NU-01483.2005.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Cite-se a devedora principal (TECNOCOOP INFORMÁTICA), via editalícia. ..." Em 30.05.2007. José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01355.2006.003.13.00-8 Embargos de Declaração (Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: ELSON RIBEIRO DE MORAIS
Advogado do Embargante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01483.2006.002.13.00-5 Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BRATEST S/A
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO
Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01355.2006.004.13.00-4 Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01418.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: JOSE ALVES DA SILVA

Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, bem como da Súmula nº 297 do C. TST, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e o conjunto probatório existente nos autos, pretendendo a embargante, na verdade, rediscutir matéria já rejeitada pelo julgador, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01244.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a demandante ingressou nos quadros da reclamada em 24.10.89, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, restando tal afirmativa inconteste nos autos; CONSIDERANDO que, à época de sua admissão, havia norma coletiva fixando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, como faz prova o documento acostado às fls. 110/115 (Dissídio Coletivo nº 39/89 - Cláusula 28 - fl. 111), fazendo-se necessário respeitar o pactuado; CONSIDERANDO que a recorrida nunca chegou a receber o auxílio-alimentação como vantagem de natureza salarial, razão por que o mesmo não pode repercutir sobre a VP-GIP (SAL + FUN), abonos pecuniários, abono salarial, participação nos lucros e FGTS, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a Reclamação. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00063.2006.027.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOAO LUIZ PEREIRA
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Recorrido: VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que os próprios exames médicos realizados no início e no término do contrato evidenciaram que as atividades do reclamante envolviam o manuseio de graxas e óleos; que tais agentes são, em si mesmos cancerígenos; que o laudo de insalubridade trazido pela defesa admitiu a intermitência da exposição ao agente insalubre; CONSIDERANDO que a Súmula nº 47 prevê expressamente que a intermitência não é suficiente ao afastamento da percepção do adicional e que não houve o regular fornecimento dos EPI's necessários à diminuição da nocividade do ambiente de trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo e os reflexos pertinentes, na forma prevista na NR-15 do MTE, observada a prescrição aplicada pelo Juízo de primeira instância. Em razão da sucumbência, os honorários periciais ficam a cargo da parte reclamada, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe negava provimento. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor estimado da condenação. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00779.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - JOSEMAR DA SILVA SANTINO
Advogados dos Recorridos: LUIZ DA SILVA ALVES - GUTENBERG HONORATO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a matéria referente ao julgamento “extra petita” requer o revolvimento de provas sobre a procedência, ou não, da “lide” inicial; CONSIDERANDO o depoimento do preposto e que o reconhecimento do horário declinado na exordial ocorreu em razão da ausência de contestação específica a tal horário; CONSIDERANDO que o pedido do autor foi de 130 (cento e trinta) horas extras mensais, por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria referente ao julgamento “extra petita”, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento

parcial ao recurso da reclamada apenas para se ajustar a condenação a 130 (cento e trinta) horas por mês, mantendo-se o “decisum” quanto ao mais. João Pessoa 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00131.2007.005.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado do Recorrente: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
Recorrido: ALFREDO FREDERICO BEUTTENMULLER JUNIOR

Advogados do Recorrido: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA - ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO a ausência de um dos elementos caracterizadores da relação de emprego previstos nos Artigos 2º e 3º da CLT, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. 14 de Junho 2007.

PROC. NU.: 01244.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: DAMIANA DALVACI CARNEIRO DE FREITAS

Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa 14 de Junho 2007.

PROC. NU.: 01868.2005.001.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: SONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa 14 de Junho 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00081.2007.008.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB

Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

Recorrido: JOSE ORLANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JADE CARNEIRO TRINDADE
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, respeitando-se o salário-mínimo/hora e a liberação do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada na defesa; MÉRITO: por maioria, dar provimento aos recursos voluntário e de ofício, para julgar improcedente o pedido, mantendo-se, contudo a determinação de que sejam expedidos os ofícios ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para tomar as providências que entender cabíveis, contra o voto de Sua Excelência o Sr. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhes dava provimento para limitar a condenação ao FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00027.2006.027.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: IRISLAIDE DE PAIVA

Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO

Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrido: CARLO PONZI

E M E N T A: EMPREGADA GESTANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. A condição de gestante não é fato obstativo à dispensa

por justa causa, quando presentes uma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT. DESÍDIA. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. Os repetidos erros nas confecções das peças produzidas pela autora, persistentes após reiterados avisos de advertência e suspensão, configuram infringências ao dever de diligência do trabalhador e caracterizam a desídia, ensejadora da despedida por justa causa, nos termos do art. 482, “e”, da CLT. Recurso improvido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por não atacar os fundamentos da decisão recorrida, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual alegada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00062.2007.000.13.00-5Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL

Advogado do Impetrante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: EDILSON DANTAS DO NASCIMENTO
Advogado do Litisconsorte: LEONARDO SILVA GOMES

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. DEPÓSITO PRÉVIO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. Viola direito líquido e certo da Impetrante a determinação judicial para que efetue depósito prévio dos honorários da prova pericial, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho naquilo que se relaciona às causas que envolvam litígio decorrente de alegada relação de emprego. Segurança concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, confirmando a liminar de fls. 183/185, conceder a ordem de segurança, para ordenar a suspensão da determinação emanada pela autoridade coatora, concernente ao depósito prévio de honorários periciais nos autos do processo nº 090.2007.025.13.00-9. Determina-se a comunicação imediata desta decisão à 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01127.2006.009.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado do Recorrente: RINALDO BARBOSA DE MELO

Recorrido: MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB

Advogado do Recorrido: JURACI FELIX CAVALCANTE

E M E N T A: OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Constatando-se, da leitura da petição inicial, que as verbas postuladas decorrem de uma relação de natureza administrativa, e considerando que a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito da constitucionalidade do art. 114 da Carta Magna, na ADI nº 3.395, restringiu a aplicação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal na redação dada à EC nº 45/04, descabe a competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados, por se tratar de típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativa. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserção, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, órgão competente para decidir sobre os pleitos formulados na presente ação. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00149.2006.019.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB

Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Recorrido: MARIA GEANE FERREIRA TRAJANO

Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

E M E N T A: MUNICÍPIO. TÍTULOS DEFERIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO. Não havendo comprovação, por parte do município, de quitação das parcelas de 13º salários e FGTS, correto o julgado de primeiro grau que deferiu tais pleitos. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, relativamente ao período estatutário, bem como para extinguir com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a parte da postulação inerente ao período celetista. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01050.2006.009.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado do Recorrente: MARXSUELLE FERNANDES DE OLIVEIRA

Recorridos: ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO - ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CA-

CHOEIRA

Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA -

ADRIANA MENDES DE LIMA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJÚIZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, via Associação de Moradores, para executar atividade fim do município, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para a empregada, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, declarar a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do Município de Campina Grande-PB, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao município. João Pessoa, 6 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00126.2006.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogado do Recorrente: LUCIANO MALTA

Recorrido: TACIANE PATRICIA CEZAR DE LUCENA
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. IMPRESTABILIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. DES-PROVIMENTO. Diante da declaração do preposto de que a jornada de trabalho da autora guardava total similitude com a cumprida pelas testemunhas ouvidas nos autos do processo tomado como prova emprestada, é natural que o Juiz condutor do feito tenha aceitado a utilização desta prova para fins de examinar o pedido de horas extras, em especial quando os registros de jornada apresentados pela empresa apresentam horários invariáveis de chegada e de saída, em ambos os expedientes, o que denota sua imprestabilidade como meio de se aferir a real jornada cumprida pela empregada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00723.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ALUIZIO NUNES DE LUCENA

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALEGAÇÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o autor, na realidade, era um servidor municipal, cedido a uma sociedade de economia mista para exercer cargo de direção, jungido, portanto, a uma relação administrativa, têm-se pela improcedência de seus pedidos de verbas trabalhistas decorrentes de vínculo empregatício. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00222.2006.002.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA

Advogado do Embargante: CLAUDIO DE LUCENA NETO

Embargado: AILTON BARBOSA CAVALCANTE

Advogado do Embargado: CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. O magistra-

do tem ampla liberdade na direção do processo, mormente na subsunção da hipótese sob exame, obrigando-se apenas a indicar na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento e as diretrizes que lhe servem de suporte. Flagrante a clareza e a plena abordagem do tema em lide, não há como acolher os embargos declaratórios firmados na existência de omissão, quando esta se afigura inexistente, revelando apenas a insatisfação da parte com relação aos argumentos expostos na decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01416.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA

Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA

E M E N T A: SUSPENSÃO DO CONTRATO. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FUNÇÃO GRATIFICADA. DESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatando-se que a gratificação percebida pelo empregado não se prolongou por dez anos contínuos e, em razão disso, ela não se incorporou a seu patrimônio econômico, afigura-se plenamente possível a destituição da função respectiva, ocupada de forma precária. Não se pode negar à empregadora a utilização do *ius variandi* nesse caso, eis que a possibilidade de dispensa da função gratificada independe de outros requisitos, sendo irrelevante o fato de encontrar-se o trabalhador com contrato suspenso, usufruindo de benefício previdenciário, até porque, prolongando-se bastante seu afastamento, é plenamente compreensível que pretenda a empresa suprir sua ausência com a transferência, a outra pessoa, das atribuições especiais que eram por ele antes desempenhadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00383.2006.024.13.00-9Agravado de PetiçãoProcedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00027.2006.026.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: TECMAR TRANSPORTES LTDA Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: EDSON GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DEFESA FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL NA CONDIÇÃO DE CHAPA. O reconhecimento de um vínculo de trabalho eventual, na condição de "chapa", pressupõe a presença de alguns requisitos, dentre os quais sobressai a concomitância na prestação de serviços a mais de um empregador, de forma aleatória, e a esporadicidade no trabalho prestado. No caso dos autos, o conjunto probatório, além de demonstrar a exclusividade e a habitualidade na prestação de serviços ao reclamado, trouxe à tona a existência de empregados contratados formalmente pela empresa, que desempenhavam funções idênticas àquelas realizadas pelos denominados chapas, o que demonstra o intuito fraudatório da empresa no pagamento de verbas trabalhistas. Recurso Ordinário da reclamada desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pela recorrida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00389.2006.024.13.00-6Agravado de PetiçãoProcedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGAProlator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELOAgravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE

CARVALHO NUNES (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00009.2007.000.13.00-4Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Impetrante: CARLOS FARACHE FIRMO MOURA Advogado do Impetrante: FLAVIO COSTA DE GOIS Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)

Litiscorrente: ELIZARDO BARBOSA DOS SANTOS

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. DEPÓSITOS DE SALÁRIOS. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. Fere direito líquido e certo do executado a determinação judicial de bloqueio e penhora de dinheiro em conta corrente em que são depositados créditos provenientes de salários, configurando agressão frontal à regra contida no art. 649, inciso IV, do CPC. Sobreleva destacar, em casos de tal jaez, a necessidade de preservação da dignidade do devedor, de maneira a garantir-lhe os meios necessários de provimento da própria subsistência e da sua família, o que afasta a possibilidade de constrição de verbas de sustento, mesmo em face de créditos trabalhistas. Segurança concedida, determinando-se a liberação do crédito salarial ilícitamente bloqueado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, conceder a segurança para, confirmando o deferimento do pedido liminar, determinar a liberação dos créditos bloqueados por ordem do Juízo da 5ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01324.2004.005.13.00-8, em relação à conta bancária nº 27.641-3, Agência 2623-9, do Banco do Brasil, de titularidade do impetrante, CARLOS FARACHE FIRMO MOURA. Sem custas. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01018.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: RICARDO ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INOCORRÊNCIA. I - Hipótese em que as reclamadas são duas empresas distintas, com objetivos diversos, atuando em etapas diferentes da cadeia produtiva, sendo a primeira encarregada de armazenar e beneficiar o produto, enquanto a segunda o recebia pronto para comercialização, mediante a celebração de um contrato de natureza civil; II - Assim, o contrato de prestação de serviços firmado entre as duas empresas não pode dar margem à caracterização de terceirização ilícita de mão-de-obra, restando patente que o reclamante trabalhava exclusivamente no estabelecimento de sua própria empregadora e nas atividades a esta inerentes; III - Por fim, não se pode olvidar que, para se configurar a terceirização, mesmo não contratando diretamente o trabalhador, a empresa tomadora haveria de se beneficiar da força laboral do empregado, que, posto à disposição da mesma, executaria tarefas a seu favor, situação não caracterizada nos autos; IV - Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam parcial provimento, para afastar a extinção do processo sem a resolução do mérito, em relação à reclamada NETUNO ALIMENTOS S/A e, lastreado na Súmula 331, I, do CPC, responder pela condenação solidariamente. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01269.2006.003.13.00-5Embargos de DeclaraçãoProcedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: BANCO BRADESCO S/A Advogado do Embargante: GEORGE VIDAL DE BRITO

Embargado: JOSE VILMAR DE BRITO Advogados do Embargado: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO - GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não sendo detectado, no acórdão, nenhum dos

vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e revelando-se a pretensão do embargante de apenas rediscutir matéria já objetivamente decidida, a pretexo de pré-questionamento, devem ser rejeitados os embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00139.2007.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: JAIRDETE MARINHO DOS SANTOS SILVA Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Inexistindo nos autos prova da época de ruptura contratual e constatando-se que a exordial consigna duas datas de despedida, a segunda delas distando de mais de dois anos do ajuizamento da demanda, acolhe-se a tese da defesa, não refutada pela reclamante, de que a primeira data informada na preambular objetivou apenas elidir a prescrição bienal, não correspondendo à realidade dos fatos, pois o vínculo já havia sido rompido há mais de dois anos da propositura da ação. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01487.2006.001.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRAAAdvogado do Recorrente: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA

Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A Advogado do Recorrido: CAMILO MACEDO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. O ônus da prova há que ser satisfeito pelo empregado, no que diz respeito à jornada de trabalho sem a concessão do intervalo para refeição e descanso, como apontada na inicial. Não tendo comprovado o alegado, não merece deferimento tal postulação. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante do Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00877.2006.023.13.01-0 A l em Recurso Ordinár

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA/PB Advogado do Agravante: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Agravado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA **E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTRANCAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CABIMENTO. PROCEDÊNCIA. Não subsiste a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, por ausência de depósito recursal, interposto contra a sentença impugnada, posto que inócurrenente condenação em pecúnia. A teor do que dispõe a Instrução Normativa nº 03 do Colendo TST, o depósito recursal não é taxa, e a sua exigência só se justifica quando ocorre condenação em pecúnia. Agravado de Instrumento provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso ordinário interposto pelo agravante e determinar o seu devido processamento e julgamento imediato. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00877.2006.023.13.01-0 Recurso OrdinárioProcedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA/PB Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA **E M E N T A:** REGISTRO SINDICAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. COMPROVAÇÃO. O que legitima a representatividade das categorias profissionais ou econômicas, é o registro sindical perante o Ministério do Trabalho, e a prova de tal assentamento se dá pela publicação do correspondente arquivamento no citado órgão governamental, conforme comprovado nos autos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provi-

mento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00548.2006.008.13.00-3Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: ANTONIO MENDES CAVALCANTE NETO Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Agravado: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. TERMO DE CONCILIAÇÃO. PRESTAÇÃO CUMPRIDA COM ATRASO. SILÊNCIO DA PARTE. MULTA. INCIDÊNCIA INDEVIDA. Se o acordo entre as partes foi devidamente homologado, com estipulação dos pagamentos em datas previamente estabelecidas, evidenciando-se o cumprimento de parcela com atraso de cinco dias, mas constatando-se que o credor silenciou a respeito, dando quitação integral da conciliação, não há como lhe deferir a multa posteriormente postulada, especialmente quando somente vem a pleitear essa penalidade depois de três meses do efetivo pagamento da última parcela do ajuste. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento, para aplicar a multa. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00453.2006.012.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ANTONIO MINERVINO DA SILVA

Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB

Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES

E M E N T A: NULIDADE PROCESSUAL. DISPENSA DA TESTEMUNHA PELA PRÓPRIA PARTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Verificando-se que o Juiz deixou de ouvir as testemunhas da parte porque ela própria as dispensou, não há como se acolher argüição de nulidade processual por falta de produção dessa prova oral, especialmente quando não há nos autos nenhum protesto que possa levar a instância ad quem a inferir qualquer vício no processo. CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo ser deferido ao servidor apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Recurso Ordinário provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, rejeitar a argüição de prescrição bienal, acolhendo, porém, a quinquenal, declarando atingidos por esse instituto os títulos anteriores a 24/10/2001; por aplicação do CPC, art. 515, § 3º, apreciar de logo os demais aspectos da lide, para declarar a existência de dois contratos distintos entre as partes, sendo o primeiro de 01/06/88 a 01/01/1997, reconhecido em acórdão anterior desta Corte, e o segundo de 01/04/1997 a 31/12/2004, este nulo de pleno direito, e para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de setembro de 2004 a dezembro de 2004, à base do valor pactuado. Não há incidência de contribuições previdenciárias, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que concordando em parte com a tese vencedora de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, deferia ao reclamante as diferenças salariais para o mínimo legal, observada a prescrição e considerando o salário de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como salários retidos dos meses de setembro a dezembro de 2004 e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que negava provimento ao apelo. Custas isentas, nos termos da CLT, Artigo 790-A. João Pessoa, 30 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 00812.2002.002.13.00-7Agravado de PetiçãoProcedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - ANTONIO CANDIDO BARBOSA FILHO

Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES

E M E N T A: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO EM ATRASO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. As contribuições previdenciárias apuradas em liquidação de sentença, decorrentes de condenação em verbas não pagas nas

épocas próprias, estão sujeitas a atualização pela taxa SELIC, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigo 34. CÁLCULOS. EQUÍVOCO. RETIFICAÇÃO. Verificando-se que a planilha de cálculos apresentada pela Contadora, de forma equivocada, alberga parcela não mais acobertada pelo título exequendo, ela deve ser refeita, obedecendo-se os termos do novo comando judicial. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento da contraminuta apresentada pelo INSS, por intempestividade; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição, por ausência de delimitação da matéria e valores impugnados, suscitada pelo agravado; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para excluir dos cálculos exequendos a parcela referente à integração do auxílio-alimentação sobre a remuneração do reclamante, conforme cálculos acima, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00008.2007.021.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO Recorrido: TEREZINHA AMARANTE DE MORAIS Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

E M E N T A: FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO NO PERÍODO PRÓPRIO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS SEM REGULARIDADE. O fato de ter a parte reclamante juntado documento que evidencie a existência de algum depósito não elide a obrigação do empregador de demonstrar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Não o fazendo, está correta a condenação para que se proceda à devida regularização.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00015.2007.021.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO Recorrido: BENEDITA RITA DO NASCIMENTO Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

E M E N T A: FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO NO PERÍODO PRÓPRIO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS SEM REGULARIDADE. O fato de ter a parte reclamante juntado documento que evidencie a existência de algum depósito não elide a obrigação do empregador de demonstrar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Não o fazendo, está correta a condenação para que se proceda à regularização respectiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00682.2006.024.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Agravado: SES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. Não execução fiscal, quando não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual, inicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Inteligência da Súmula 314 do STJ.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00029.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA

Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA

E M E N T A: CONVENÇÃO COLETIVA. VERBA PAGA PELO LABOR NOS FINAIS DE SEMANA. INCORPORAÇÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. A exigibilidade de benefícios concedidos aos empregados por força de convenção coletiva de trabalho, para remunerar trabalho prestado nos finais de semana, equipara-se, por sua natureza, ao adicional de horas extraordinárias, restringindo-se, portanto, ao período de vigência da norma, não aderindo definitivamente aos contratos de trabalho. Sendo assim, a supressão de verba paga nessas condi-

ções não caracteriza alteração unilateral do contrato ou irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01942.2005.004.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados do Embargante: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES Advogado do Embargante: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA

Embargado: BENOMIR NASCIMENTO DA SILVA (ESPOLIO)

Advogado do Embargado: LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios que veiculam tão-somente o inconformismo da parte com a decisão recorrida.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00948.2006.003.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado do Embargante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargados: MULTIBANK S/A - ERIVAN DE SOUZA LIMA

Advogado do Embargado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tentam os embargantes a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00669.2006.002.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados do Embargante: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES Embargado: WILLAMENS DO NASCIMENTO SILVA Advogado do Embargado: JOAO MENEZES DE ARAUJO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, não sendo cabíveis quando na decisão atacada, não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT. Não se verificando as contradições ventiladas pelo embargante, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante o Sr. Lenemir Oliveira e Silva, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 75.041,93 (setenta e cinco mil e quarenta e um reais e noventa e três centavos) de principal, R\$ 3.273,53 (três mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) de custas,

totalizando o valor de R\$ 78.794,52 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“*Vistos etc.*”

(...)

l – (...)

lI- Após, atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios para efetuarem o pagamento;

3- (...)

Catolé do Rocha-PB, 20/06/07.

Maria Iris Diógenes Bezerra

Juiza do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 11 dias do mês de julho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007. **WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA** Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184

PISO E-1 TAMBÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00425.2007.025.13.00-9

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital notifica-se a reclamada **COPATE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.21/24, conforme DISPOSITIVO abaixo transcrito: **III. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **RESOLVO:**

a)**EXTINGUIR O PROCESSO EM RELAÇÃO A TODOS OS PEDIDOS, SALVO QUANTO AO DE FGTS E DE BAIXA NA CTPS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, I, 295, I e Parágrafo Único, I, todos do Código de Processo Civil; b)**JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos remanescentes, formulados por **ALBALICE PEREIRA DA SILVA** em face da **COPATE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 15 dias contatos da intimação para este fim, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor referente ao FGTS não depositado, que será liquidado por cálculos, após a comprovação dos valores existentes na conta vinculada da Reclamante. **CONDENO**, ainda, a Reclamada na obrigação de anotar a baixa na CTPS da Reclamante, na forma requerida na petição inicial. Entretanto, considerando que a Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino que a Secretaria, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a baixa na CTPS, com data de 02.12.2006. Após o trânsito em julgado, deve a Reclamante comparecer à Secretaria para este fim, independentemente de intimação. Expeça-se alvará para saque dos valores eventualmente depositados na conta vinculada da Reclamante. Tudo conforme a fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Juros e correção monetária na forma da lei. Não incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida (FGTS), que não tem natureza salarial. Custas, pela Reclamada, no valor de **R\$ 10,64**, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a Reclamante, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a Reclamada. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2007. (a) **ADRIANO MESQUITA DANTAS** - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo. **ARINALDO ALVES DE SOUSA.** Diretor de Secretaria

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo. **ARINALDO ALVES DE SOUSA.** Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 504/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**, Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Brejo do Cruz, para, cumulativamente, responder pela **9ª Zona Eleitoral – São Bento**, no período de 21.06 a 01.07.2007, em virtude de férias individuais do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada pr incorreção

Portaria nº 617/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 06 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. PERILO RODRIGUES DE LUCENA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, para responder pela 35ª Zona Eleitoral – Sousa, nos dias 11 e 12/07/2007, em virtude de afastamento justificado da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
PRESIDÊNCIA

João Pessoa, 04 de junho de 2007. **Portaria n.º 496/2007 – PTRE/SGP/COPES/SINAP. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve conceder, em decorrência do falecimento da servidora inativa deste Tribunal, **CECI CABRAL CAMPOS**, matrícula n.º 0085, o benefício de **Pensão Civil Vitalícia**, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos que lhe eram auferidos, ao Sr. **AGAMENON CAMPOS**, viúvo da falecida, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.112/1990, observando-se quanto ao cálculo do pagamento do benefício o disposto no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II (com regulamentação pela Lei Federal n.º 10.887/2004), bem como, o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Ambos os artigos com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com efeitos a contar da data do óbito ocorrido em 18/05/2007. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 296/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e o estagiário **MARINALDO GONÇALVES MELO JÚNIOR**, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a partir de 01/07/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 297/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária **FLÁVIA GALVÃO PAIVA**, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a partir de 01/07/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 298/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária **LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a partir de 01/07/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 299/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, a pedido, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária **AMANDA CRISTINA LEMOS DE CARVALHO**, aluna do Curso de Direito, do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, a partir de 02/07/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA Nº 311/2007 –STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 06 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0418, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) a 20 (vinte) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 312/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0118, 01 (hum) dia de Licença para tratamento da própria saúde, no dia 28 de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 29/2007 – JULHO

Incluso em pauta de julgamento
o processo abaixo relacionado:

1º Processo: RCDJE nº 4672 - Classe 15 (Segredo de Justiça)
Procedência: Riacho dos Cavalos - 36ª Zona (Catolé do Rocha) - Paraíba. Prolator da sentença:

Exmº Juiz da 36ª Zona Eleitoral, Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior. Relator: Exmº Des. **Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.** Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona, que julgou improcedente o Incidente de Falsidade ajuizado nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. **Recorrente:** S. P. P. **Advogados:** Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e Eduardo Sérgio Cabral de Lima. **Recorridas:** C.R.U. e R. S.S. **Advogados:** Drs. Marcelo Suassuna Laureano, Antônio Carneiro de Sousa, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Fábio Andrade Medeiros. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 10(dez) dias de julho de 2007

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA** Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 490 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na condição de Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargo para o Quadro de Pessoal do TRE/PB.

IMPETRANTE: Flávio Júnior Carlos Nunes, por seu procurador.

ADVOGADOS: Drs. George Falcão Coelho Paiva e Expedito Leite da Silva Filho.

IMPETRADO: Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Presidente da Comissão do Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do TRE/PB.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na condição de Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do TRE/PB, em face do gabarito oficial divulgado; das omissões quanto a não fundamentação dos recursos administrativos manejados e da homologação do resultado do referido concurso, visando o sobrestamento da nomeação dos candidatos ao cargo de Técnico Judiciário – área apoio especializado – especialidade - Operador de Computador – Código de Opção W21.

Alega que prestou prova do concurso em 15 de abril de 2007 e que após a divulgação do respectivo gabarito preliminar interpôs recursos administrativos visando anular as questões 32, 38 e 44 da prova para o cargo de técnico judiciário – operador de computador não tendo recebido nenhuma resposta de tais recursos.

Requer a concessão da liminar para que seja determinado ao Presidente da Comissão do Concurso o sobrestamento da nomeação dos candidatos ao cargo de Técnico Judiciário – operador de computador – código de opção W21 em face das irregularidades apontadas.

No mérito, pede seja concedida a segurança para declarar ilegais os atos e omissões da autoridade coatora, anulando-se as questões de números 32, 38 e 44 da prova tipo 001, relativa ao cargo já mencionado, determinado o recálculos das pontuações dos candidatos e a feita de nova lista de classificados para o cargo mencionado.

Pede, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86.

Juntou os documentos de fls. 38/139.

Determinei a imediata notificação à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações de estilo (fls. 141).

A autoridade prestou as informações de fls. 143/150, sustentando que não cabe ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba decidir sobre eventuais impugnações pertinentes aos quesitos das provas do concurso, uma vez que o mérito de tais questões é da competência da empresa promotora do certame.

Relatados, decido.

Para a concessão da liminar em mandado de segurança requer a presença conjunta do *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em exame, não vislumbro a presença de nenhum dos requisitos, porquanto os recursos interpostos com o objetivo de anular os quesitos da prova objetiva realizada pelo impetrante, foram dirigidos à Fundação Carlos Chagas, entidade promotora do certame em questão, logo, a omissão reclamada foi por parte da fundação que promoveu o concurso, pessoa competente para decidir sobre o mérito das provas do concurso em foco.

Desta forma, conclui-se não ter o impetrado legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, cabendo ao mesmo tão-somente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas no edital do concurso em questão.

Isso posto, indefiro a liminar requerida, determinando sejam os autos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 51/2007

PROCESSO: EXS N.º 316 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição argüida pela Coligação “Por Amor à Paraíba” em desfavor da Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para funcionar nos autos da Representação nº 281 - Classe 21.
EXCIPIENTE: Coligação Por amor à Paraíba.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José da Nóbrega Pires e outros.
EXCEPTA: Exmª Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro do Egrégio TRE/PB.

Certidão (fls. 143) da Secretaria de Gestão de Pessoas indica o término do biênio da Excepta, na qualidade de membro suplente do TRE, na data de 13 de junho de 2007.

Dessa forma, patente a perda de objeto do presente incidente.

Isto posto, com base no art. 48, alínea g, julgo prejudicada a vertente exceção.

Publique-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO BENEDITO DA SILVA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 52/2007

PROCESSO: EXS N.º 307 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor da Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para funcionar nos autos da AIME nº 08 - Classe 01.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José da Nóbrega Pires e Delosmar Mendonça Júnior.

EXCEPTA: Exmª Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro do Egrégio TRE/PB.

Certidão (fls. 251) da Secretaria de Gestão de Pessoas indica o término do biênio da Excepta, na qualidade de membro suplente do TRE, na data de 13 de junho de 2007.

Dessa forma, patente a perda de objeto do presente incidente.

Isto posto, com base no art. 48, alínea g, julgo prejudicada a vertente exceção.

Publique-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO BENEDITO DA SILVA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 53/2007

PROCESSO: EXS N.º 315 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição em desfavor da Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Juíza Membro desta Corte, para funcionar nos autos da Representação 1257 - Classe 22.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José da Nóbrega Pires e Delosmar Mendonça Júnior.

EXCEPTA: Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Juíza Membro desta Corte.

Certidão (fls. 223) da Secretaria de Gestão de Pessoas indica o término do biênio da Excepta, na qualidade de membro suplente do TRE, na data de 13 de junho de 2007.

Dessa forma, patente a perda de objeto do presente incidente.

Isto posto, com base no art. 48, alínea g, julgo prejudicada a vertente exceção.

Publique-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO BENEDITO DA SILVA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Editais n.º 13

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
025337391244	JUSTINA ELEONORA DA SILVA	02/06/2000	58	COM ERRO
025814231201	ANDRÉ DA SILVA ARAUJO	02/06/2000	57	REGULAR
026509681279	ANDRE DE LIMA CUNHA	12/02/2004	73	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular SubJustice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012134651210	ADAUTO DE SOUZA BARBOSA	12/09/2001	46	COM ERRO
022089781201	ADEILTON PEREIRA DOS SANTOS	24/03/2003	58	REGULAR
035925621201	ADEMILTON GOMES DA SILVA	13/04/2004	85	REGULAR
016539361228	ADENILDO MACEDO DE ALMEIDA	14/02/2003	47	REGULAR
027868601252	ADILMA PEREIRA DA SILVA	01/02/2003	155	REGULAR
032355731244	ADRIANA BARBOSA DANTAS	22/07/2003	164	REGULAR
022075261279	ADRIANA COSMO DANTAS	31/03/2003	80	REGULAR
032449361244	ADRIANA DA SILVA ANDRADE	20/11/2001	115	REGULAR
028434161210	ADRIANA MARIA DA CONCEICAO	11/03/2004	132	REGULAR
026654751201	ADRIANA MARIA MACEDO DE ALMEIDA	31/05/2000	29	COM ERRO
0117911831244	ADRIANA XAVIER DA COSTA	10/02/2003	105	REGULAR
025812941279	ADRIANO CARNEIRO DA COSTA	30/03/2004	57	REGULAR
025372021252	ADRIANO DA SILVA LOPES	13/03/2003	173	REGULAR
026509711279	ADRIANO DE LIMA CUNHA	12/02/2004	74	REGULAR
026503681295	ADRIANO SILVA BRITO	03/09/2001	30	COM ERRO
034724691295	ADRIELE DANIEL DA SILVA	31/03/2003	96	COM RESTRIÇÃO
019803331287	AECIO FABIO FERREIRA RAMOS	19/08/2002	31	REGULAR
019934211210	AGNA CARMEM COUTO DA PAIXAO	01/06/2000	138	COM ERRO
016028441295	AILTON GOMES DA SILVA FILHO	20/11/2001	170	REGULAR
012110881244	ALBA MARIA MACEDO DE ALMEIDA	01/06/2000	35	REGULAR
035401561279	ALBANEIS SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	02/12/2003	60	REGULAR
032693401201	ALBANI PEREIRA DA SILVA	03/02/2003	186	REGULAR
021589271252	ALBERTO LUIZ DA SILVA LIMA	14/02/2003	135	REGULAR
025812991287	ALBERTO WAGNER FERREIRA MACHADO	31/07/2000	81	REGULAR
026703521210	ALDA DIAS DO NASCIMENTO	04/09/2006	193	REGULAR
032878771201	ALDECIO DE FRANCA MORAIS	13/04/2004	16	COM ERRO
035273371228	ALDEMIR KLEYTON ALVES DE LIMA	13/04/2004	1	REGULAR
017375781295	ALDERICA MARQUES DE SOUZA	22/07/2003	165	REGULAR
017908041236	ALDO BRAZ DE ALBUQUERQUE	14/02/2003	142	REGULAR
017378521244	ALDONILDO SIMPLICIO DA SILVA	28/01/2003	125	REGULAR
033065591244	ALECSANDRO RODRIGUES PIMENTEL	25/03/2004	6	REGULAR
023837171295	ALESSANDRA MARTINS SOARES	24/02/2003	51	COM ERRO
034607511201	ALEX LUIZ ALVES DE LIMA	25/03/2004	6	REGULAR
028284701244	ALEXANDRE DE ASSIS BARBOSA	17/02/2003	147	COM ERRO
026576271295	ALEXSANDRA PESSOA DA SILVA	28/12/2002	184	REGULAR
026575131228	ALEXSANDRO MEDEIROS DE LIMA	28/04/2003	193	REGULAR
025371611244	ALIANE MARIA DE OLIVEIRA	01/06/2000	116	REGULAR
013598141279	ALICE AZEVEDO FONSECA	13/03/2003	177	REGULAR
028295651201	ALINA EMANUELLE IBAPINA LOURENCO	28/01/2003	137	COM ERRO
026573061279	ALISSON SOUZA DO NASCIMENTO	16/09/2001	83	REGULAR
028297241252	ALISSON TRAJANO DA SILVA	15/06/2000	108	REGULAR
032885841295	ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS	13/03/2003	108	COM ERRO
027860801295	ALYSSON ANDRE REGIS DE OLIVEIRA	31/03/2003	83	COM ERRO
038593201236	ALYSSON FELIX DE LIMA	16/07/2006	22	REGULAR
034623781279	ALYSSON LUIZ DE LIMA	28/01/2003	132	REGULAR
023708161260	ANA CARLA COUTO DA PAIXAO	03/06/2000	134	REGULAR
021329051228	ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	26/02/2003	119	REGULAR
022060701279	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/06/2000	55	COM ERRO
025659921287	ANA PAOLA DE SOUSA E CORDEIRO	03/06/2000	134	COM ERRO
027402191236	ANA PATRICIA MENDES DA SILVA	23/11/2006	194	REGULAR
033076121201	ANA PAULA DE SOUZA	29/03/2004	195	REGULAR
023691091236	ANA PAULA VIRGINIO RODRIGUES	14/10/2006	45	REGULAR
028375341236	ANDRE DE LIMA LUIZ	31/03/2003	95	REGULAR
032568911260	ANDRE FELIPE SOARES	12/03/2003	176	REGULAR
023679261236	ANDRE LUIS COUTO GOMES	13/03/2003	133	REGULAR
023665891201	ANDREA FERNANDES DA SILVA	04/06/2000	139	COM ERRO
025369641244	ANDREIA CARLA CARDOSO DE ARAUJO	14/03/2003	174	REGULAR
035642771279	ANGELICA CARLA GRANGEIRO DA SILVA	22/03/2004	115	REGULAR
033331971295	ANIELY ALVES DOS SANTOS	27/02/2003	193	COM ERRO
036206951244	ANNA KAROLINE RIQUE DA ESCOSSIA PEREIRA	01/06/2005	173	REGULAR
013138691236	ANNA KATHARINA RIQUE DA ESCOSSIA	10/06/2005	172	COM ERRO
013627871228	ANTONIA GOMES DA SILVA	03/06/2000	118	REGULAR
019180971279	ANTONIO DANTAS DA SILVA	10/01/2001	25	REGULAR
025503661295	ANTONIO JUNIOR FERREIRA COELHO	04/06/2000	58	REGULAR
012212801260	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	30/06/2000	73	REGULAR
013496331260	APARECIDA DA CONCEICAO SILVA	10/10/2001	179	REGULAR
012112611252	APARECIDA SILVA ESPINOLA	30/06/2000	142	COM RESTRIÇÃO
016670261244	ARIOSVALDO CRUZ RODRIGUES	20/02/2003	78	REGULAR
013191081201	ARIVANDA ARAUJO DOS SANTOS	13/03/2003	107	REGULAR
011645341228	ARLINDO CALIXTO	13/04/2004	12	REGULAR
013654411210	ARY WILLIAMS DE ANDRADE PEIXOTO	30/12/2002	130	REGULAR
017625921201	BENILSON RICARDO DA NOBREGA	10/01/2003	101	REGULAR
000551781236	BERNADETE FELIZADO PAES FERNANDES	02/12/2003	45	COM ERRO
028298761244	BRUNO RICARDO DA NOBREGA	28/02/2003	102	REGULAR
013654931244	CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA	14/02/2003	137	REGULAR
032480981295	CARLOS ALBERTO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR	01/04/2003	13	REGULAR
028181531201	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA	02/06/2000	139	REGULAR
026505871287	CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTOS	02/06/2000	82	REGULAR
026893121201	CARLOS MAGNO DE FRANCA MORAIS	13/04/2004	25	REGULAR
011104151252	CARLOS SERGIO DE AZEVEDO	13/03/2003	170	REGULAR
013680181287	CARLOS VIEIRA DA COSTA	14/02/2003	142	REGULAR
023921281252				

038435951201	LIDIANE DA SILVA DANTAS	13/04/2007	189	REGULAR	026503961244	PAULO SERGIO SOARES DA SILVA	16/09/2001	82	REGULAR
027097191260	LILIAN FARIAS DE AGUIAR	20/11/2001	116	REGULAR	017913081201	PAULO SERGIO SOUTO MONTEIRO	09/04/2001	77	COM ERRO
028536721201	LILIANE MARTINS DA SILVA	20/11/2001	131	REGULAR	013596141244	PAULO TAVARES DA SILVA	28/11/2001	100	REGULAR
027507651236	LILIANE TAVARES DA SILVA RIBEIRO	30/12/2002	83	REGULAR	011675811201	PEDRO ALMA FERREIRA SOUTO	25/03/2004	22	REGULAR
032350291252	LINDEMBERG ALVES FARIAS DA SILVA	31/03/2003	24	REGULAR	012105011252	PEDRO DO NASCIMENTO SOUSA	25/03/2003	32	REGULAR
026580681236	LINDEMBERG MARTINS SOARES	23/07/2003	38	COM ERRO	026468061295	PEDRO PEREIRA DE LIMA	23/11/2006	170	REGULAR
035481050868	LINDINALVA LEONARDO DE OLIVEIRA	30/06/2000	145	REGULAR	032270071201	PEDRO XAVIER DA SILVA	20/11/2001	129	REGULAR
023662171244	LINDOMAR SEVERINO DE SANTANA	29/01/2003	136	REGULAR	023566741244	PERDIVAL DE SOUZA NASCIMENTO	25/03/2003	31	REGULAR
022837381287	LUCIANA ALVES FARIAS DA SILVA	13/03/2003	22	REGULAR	025307151201	PETRONIO ANDERSON DE ASSIS	13/03/2003	171	COM ERRO
019930711228	LUCIANA DE FREITAS ANDRADE	04/06/2000	123	COM ERRO	021012021244	PETRONIO DE LIMA DIAS	14/03/2003	143	REGULAR
023844641279	LUCIANA MARIA CRUZ SILVA	19/03/2003	80	COM ERRO	019956381201	PETRUCIO DE LIMA DIAS	14/03/2003	123	REGULAR
025321041287	LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA	24/02/2003	72	REGULAR	034756511252	PRISCILLA KELLY SOARES DA SILVA	13/03/2003	132	REGULAR
033691951295	LUCIANA TAVARES PESSOA	22/03/2003	186	REGULAR	017914971236	RAHMAN EFIGENIO DE SOUSA SILVA	04/06/2000	142	REGULAR
035946291260	LUCIANE BEATRIZ BORGES DE ARAUJO	10/03/2004	138	REGULAR	022081641201	RAIMUNDO DA SILVA MORAES	14/09/2001	15	REGULAR
026517011295	LUCIANO ALVES FARIAS DA SILVA	10/06/2000	94	REGULAR	023920611201	RANICLEIDE PEREIRA MEIRELES	04/06/2000	121	REGULAR
012194281201	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	13/03/2003	67	REGULAR	012222391295	RAQUEL BORGES DE ARAUJO	27/07/2000	76	REGULAR
022850471236	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	01/02/2004	58	REGULAR	026523071287	RAQUEL ELISANGELA TOME DA SILVA	01/03/2003	54	REGULAR
022280601201	LUCIANO FERREIRA DE AGUIAR	12/03/2003	138	REGULAR	012208231201	REGINALDO DOS SANTOS	14/09/2001	71	REGULAR
018906671228	LUCINALDO FLOR DA SILVA	19/10/2005	161	REGULAR	026653671228	REGINALDO VALENTINO DE OLIVEIRA	31/03/2003	25	COM ERRO
025633741201	LUCIO FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA	06/06/2006	193	REGULAR	018848111279	REJANIA DE OLIVEIRA FERREIRA	01/03/2003	106	REGULAR
023699781279	LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA	25/09/2003	4	REGULAR	033286681201	RENATA NOBREGA MIGUEL	12/03/2003	103	REGULAR
013593411228	LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	26/03/2003	99	REGULAR	026930371244	RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	19/06/2000	110	COM ERRO
012194401295	LUIZ ALVES DE ALMEIDA	02/06/2000	67	REGULAR	000784830841	RICARDO BRINDEIRO	01/06/2000	16	REGULAR
032919431236	LUIZ ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	28/12/2006	150	REGULAR	023683881201	RICARDO DA SILVA LOURENCO	06/10/2000	22	REGULAR
019933211252	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	11/08/2006	107	REGULAR	019318551236	RICARDO DOS SANTOS MENEZES	30/06/2000	138	REGULAR
025322571252	LUIZ BENTO PEREIRA FILHO	10/01/2001	16	REGULAR	025598431201	RICARDO FERREIRA COELHO	02/06/2000	57	REGULAR
027069341260	LUIZ CLAUDIO INACIO DE SANTANA	31/03/2003	95	COM RESTRIÇÃO	026840451260	RICARDO OLIVEIRA DE LIMA	10/10/2001	59	REGULAR
025815761287	LUIZ GONZAGA FIRMINO JUNIOR	20/11/2002	82	REGULAR	028533191244	RISOLIANDA TEIXEIRA DA SILVA	01/03/2003	22	COM ERRO
028298661279	LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE SANTANA	01/04/2003	77	REGULAR	000111671287	RITA MARIA GONCALVES MAIA	01/06/2000	158	REGULAR
012149181279	LUSINETE DOS SANTOS SILVA	13/04/2007	50	COM ERRO	013682921201	RITA SOARES DA SILVA	11/09/2001	143	REGULAR
017727521295	MAGDA CANDIDO DO V MELO	20/03/2003	171	COM ERRO	026702071201	ROBERTA DE OLINDA LIMA	20/03/2003	101	REGULAR
025387101236	MAGNA PATRICIA COUTO DA PAIXAO	11/03/2003	132	REGULAR	033294001236	ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA	22/01/2003	52	COM ERRO
034623071287	MAGNO SILVA DO NASCIMENTO	18/03/2004	70	REGULAR	027082651228	ROBERTO JUNIO DA SILVA	20/04/2003	88	COM ERRO
038687701244	MAILSON BENTO DA SILVA	16/07/2006	86	REGULAR	013610061260	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	20/03/2003	174	COM ERRO
012218421210	MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO	28/11/2002	75	REGULAR	019949571201	ROBSON CLEBER ROCHA DE MEDEIROS	20/08/2002	143	REGULAR
001627011252	MANOEL DAVID DE LIMA	10/10/2001	190	REGULAR	027382561228	ROBSON FELIX MAMEDES	06/04/2002	119	REGULAR
023917751201	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	13/03/2003	107	REGULAR	013596461279	RODEVANDRO INACIO ALMEIDA DA SILVA	14/03/2003	100	COM ERRO
033924881201	MANOEL MESSIAS SOARES DE MATOS	31/03/2003	27	REGULAR	026516741287	RODRIGO ALVES DOS SANTOS	29/12/2006	40	REGULAR
013593681244	MARCELINA GONZAGA DE LUNA	16/09/2001	99	REGULAR	028180641201	ROGERIA BATISTA GOMES	22/03/2003	185	REGULAR
026933901201	MARCELINO MARINHO	12/03/2003	77	REGULAR	025300861252	ROMERO FRANCA DE ASSIS	10/10/2001	136	REGULAR
033819531201	MARCELO HENRIQUE GONCALVES	23/08/2002	48	REGULAR	018629881210	ROMMANA EFIGENIA DE SOUZA SILVA	04/06/2000	143	COM ERRO
028181271210	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	02/06/2000	139	REGULAR	023808121287	RONALDO DA SILVA JUVENCIO	14/03/2003	143	REGULAR
035957291287	MARCELO RICARDO LUSTOSA DE PAIVA	25/03/2004	117	REGULAR	018858751295	RONALDO FERNANDES CABRAL	31/01/2003	116	REGULAR
032580341279	MARCIA CRISTINA DA SILVA	31/03/2003	96	REGULAR	012130221228	RONALDO GONCALVES MARINHO	14/02/2003	44	REGULAR
032431811236	MARCIA DE OLINDA LIMA	12/03/2003	98	REGULAR	025599691201	RONALDO JOSE SALUSTIANO	02/12/2003	57	COM ERRO
018861791228	MARCIA MARIA DOS SANTOS	27/11/2002	172	REGULAR	017887641201	RONALDO MALVINO SOARES	14/09/2001	103	REGULAR
028173821210	MARCIO CARLOS AMORIM DA SILVA	16/09/2001	83	REGULAR	011685451201	ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS	04/06/2000	94	REGULAR
013682001287	MARCIO DA FRANCA FILGUEIRAS	25/01/2003	143	REGULAR	011685471260	ROSA DE FATIMA DA SILVA	31/03/2003	94	REGULAR
019195541201	MARCIO PEREIRA DA SILVA	31/01/2003	2	REGULAR	013596551210	ROSA DE LOURDES NOBREGA MIGUEL	04/06/2000	171	REGULAR
014869721210	MARCONE DA SILVA	13/04/2007	39	REGULAR	027065731210	ROSA VIRGINIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	24/02/2003	83	REGULAR
016282551287	MARCONE MEDEIROS TORRES	01/06/2000	109	COM ERRO	025385561295	ROSANGELA APARECIDA NEVES ALCANTARA	13/03/2003	184	COM RESTRIÇÃO
034163861279	MARCOS JAILSON VIRGINIO DA SILVA	13/04/2004	15	REGULAR	032783041236	ROSANGELA BORGES DOS SANTOS	08/08/2001	84	REGULAR
004156001252	MARCOS PEREIRA DA COSTA	13/11/2001	77	REGULAR	013644971210	ROSANGELA DA FRANCA FILGUEIRA SANTOS	28/01/2003	126	COM ERRO
005707620159	MARIA ANA DA SILVA HOLANDA	27/03/2003	167	REGULAR	033057451210	ROSEANE ALMEIDA DOS SANTOS	16/07/2006	129	REGULAR
014971881279	MARIA ANALENE SOARES AZEVEDO	13/03/2003	97	COM RESTRIÇÃO	016027731260	ROSEMERY ALMEIDA DOS SANTOS	16/07/2006	251	COM ERRO
016032991236	MARIA APARECIDA JERONIMO	20/02/2003	179	COM ERRO	028689601279	ROSICLEIDE FERNANDA DA SILVA BEZERRA	02/12/2003	32	REGULAR
020314021279	MARIA AVELINO DA SILVA FREIRE	14/03/2003	144	REGULAR	013683031295	ROSILENE DOS SANTOS ALVES	16/07/2006	143	REGULAR
018185121252	MARIA CARMESIA ALBUQUERQUE COUTO DA PAIXAO	01/06/2000	142	REGULAR	015159971236	ROSINETE VELOSO CAMELO	21/02/2003	56	REGULAR
012150501295	MARIA CELIA FERREIRA COELHO	02/06/2000	51	REGULAR	028428621252	ROSSINI ALVES DOS SANTOS	29/12/2006	40	REGULAR
023849331295	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	13/03/2003	8	REGULAR	018043031287	RUBEMIA DO NASCIMENTO COSTA	15/06/2000	89	REGULAR
023568241201	MARIA DA CONCEICAO L MENDONCA	15/02/2003	80	COM ERRO	013610281279	RUBENS FONSECA DE FIGUEIREDO	03/09/2001	174	REGULAR
012219191236	MARIA DA GUIA LIMA DA COSTA	04/06/2000	75	REGULAR	019377951295	RUBENS LIMA DA SILVA	16/09/2001	181	COM ERRO
018646041228	MARIA DA PENHA FRANCA DE CALDAS	23/08/2002	59	REGULAR	019221621228	RUBENS MORAIS DE LIMA	27/03/2003	14	COM RESTRIÇÃO
023668811244	MARIA DA PENHA SILVA SANTOS	04/06/2000	190	REGULAR	013645241228	RUTE FERREIRA DE MORAES PEIXOTO	01/11/2002	127	COM ERRO
028418391252	MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO	10/02/2004	78	REGULAR	026884151210	RUTH DE SOUZA FALCAO	13/03/2003	175	REGULAR
012125001287	MARIA DAS DORES SANTOS ALVES	20/03/2003	42	REGULAR	017374371252	SANDRA DA SILVA	01/06/2000	179	REGULAR
013698081279	MARIA DAS GRACAS DE AMORIM NASCIMENTO	14/09/2001	191	REGULAR	028692231236	SANDRA DA SILVA ANDRADE	19/06/2000	116	REGULAR
011642641252	MARIA DAS GRACAS NEVES DIAS FERNANDES	16/02/2004	10	COM ERRO	023703381252	SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA	16/01/2000	129	REGULAR
016028831201	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA	14/02/2003	97	COM ERRO	017866351295	SANDRA REGINA DE MENEZES DOS SANTOS	23/04/2003	83	COM ERRO
011673121252	MARIA DAS GRACAS PORFIRIO DA SILVA	25/02/2003	21	REGULAR	034575041295	SANDRA ROSENO DA SILVA	23/07/2003	196	COM ERRO
017692501244	MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA	14/09/2001	1	REGULAR	013645441279	SEBASTIANA DE ANDRADE FIDELIS	03/06/2000	127	REGULAR
013015341260	MARIA DAS NEVES ANDRADE DA SILVA	28/08/2006	197	REGULAR	023687671236	SERGIO NASCIMENTO ARAUJO	16/06/2000	20	REGULAR
007934191201	MARIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO	10/03/2003	102	REGULAR	027393431279	SERGIO ROSARIO DOS SANTOS	02/06/2000	59	COM ERRO
013650421244	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	01/06/2000	129	REGULAR	014690211279	SEVERINA CAITANO DE ARAUJO	20/11/2001	118	REGULAR
012152241228	MARIA DE FATIMA SOARES DE ALBUQUERQUE	01/03/2003	51	REGULAR	012107471260	SEVERINA OLIVEIRA DA LUZ	30/06/2000	32	COM ERRO
033757551201	MARIA DE LOURDES DA SILVA	24/08/2006	161	REGULAR	016804321252	SEVERINO ANTONIO IZAIAS DA COSTA	20/10/2005	182	REGULAR
012101861295	MARIA DE LOURDES N SOUSA	27/03/2003	31	COM ERRO	003510641260	SEVERINO AVELINO DA SILVA	14/03/2003	138	REGULAR
011683131295	MARIA DE LOURDES SILVA DE AGUIAR	24/02/2003	26	COM ERRO	013637831252	SEVERINO DO RAMO CASSIANO DA CFUZ	16/10/2002	121	COM ERRO
017374231252	MARIA DE OLINDA LIMA	12/03/2003	170	REGULAR	011636941279	SEVERINO DO RAMO SILVA	22/01/2003	6	REGULAR
012219291201	MARIA DE PENHA NASCIMENTO DA SILVA	20/02/2003	75	COM ERRO	011637021210	SEVERINO FERREIRA BARROS	20/10/2003	6	COM ERRO
013673791236	MARIA DIANA RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/2003	137	COM ERRO	027055151295	SEVERINO GOMES DOS SANTOS FILHO	06/10/2000	193	REGULAR
013682381252	MARIA DO SOCORRO AUGUSTA BESERRA	16/09/2001	143	COM ERRO	019370631260	SEVERINO GUIMARAES LIMA	09/11/2006	98	REGULAR
013635121236	MARIA DO SOCORRO FEITOSA PEREIRA	01/10/2001	120	REGULAR	013646611236	SEVERINO JEREMIAS DA SILVA	04/06/2000	127	REGULAR
005114471600	MARIA EDILMA DA SILVA	13/03/2003	176	REGULAR	014741441201	SEVERINO SOARES DOS SANTOS	13/03/2003	82	REGULAR
027417481244	MARIA ELIZABETH ANASTACIO DA SILVA	23/08/2002	59	REGULAR	033485681228	SHEILA KARLA DA SILVA VILARIM	28/04/2003	191	REGULAR
012126721210	MARIA FERREIRA HENRIQUES DE LIMA	25/03/2004	43	REGULAR	033633481279	SHIRLEXANDRE ASSIS DO NASCIMENTO	08/03/2004	23	REGULAR
003491661287	MARIA FRANCISCO DA SILVA	14/03/2003	107	REGULAR	026833961244	SILVANIA GOMES DA SILVA	23/02/2003	83	REGULAR
013511341236	MARIA IVANE RIBEIRO DA SILVA	30/06/2000	154	REGULAR	025808731279	SILVIO NASCIMENTO ARAUJO	31/03/2003	25	REGULAR
001135871228	MARIA IVONETE RICARDO DA NOBREGA	04/09/2001	97	REGULAR	020179041295	SILVIO ROMERO SILVA DE ANDRADE	12/03/2003	82	REGULAR
012202651279	MARIA JOSE ANDRADE CARLOS	03/06/2000	69	COM ERRO	023679661228	SYDNEY DANTAS DE MELO	23/01/2003	147	REGULAR
013623661244	MARIA JOSE CAETANO DE ARAUJO	01/06/2000	111	COM ERRO	034743311260	SYLVANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA	20/03/2004	122	REGULAR
057999540167	MARIA JOSE CAMILO GONCALVES	13/03/2003	60	REGULAR	032681251287	TAINA LOPES XAVIER DE ARAUJO	01/10/2003	84	REGULAR
012165421252	MARIA JOSE DA SILVA	24/04/2002	58	REGULAR	036165591201	TAMIRES DOS SANTOS SILVA	06/06/2006	92	REGULAR
012154331244	MARIA JOSE DE SOUSA SILVA	07/02/2003	52	REGULAR	013647431210	TELMA CLARA RAMALHO DA SILVA	04/06/2000	127	REGULAR
011632811201	MARIA JOSE GOMES	02/12/2003	4	REGULAR	034674951201	TERCIA MARIA DO NASCIMENTO	19/02/2003	181	REGULAR
023807481228	MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS	30/08/2001	182	REGULAR	013610911201	TEREZA CRISTINA NOVAIS DE FREITAS	23/08/2002	174	COM ERRO
026699041244	MARIA JOSE SILVA NASCIMENTO	14/03/2003	179	REGULAR	026577401228	THACYANE TOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS	10/02/200		

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 31/05/2007 17:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 91.0000573-8 MARIA DA PENHA CARDOSO DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 219) pelos seus próprios fundamentos. 3- Remetam-se os autos à Distribuição, conforme determinado na decisão (fls. 192, item 7). 4- Por fim, aguarde-se o julgamento do AGTR (fls. 227/234) interposto no eg. TRF/5ª Região. 5- Intimem-se.

2 - 95.0008702-2 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Intimem-se os Autores para se pronunciarem acerca do pedido (fls. 150) do INSS.

3 - 98.0001995-2 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Expeça-se Precatório e RPV, respectivamente, em relação ao crédito principal e honorários advocatícios, com base nos cálculos (fls. 134).

4 - 99.0004825-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...6. Isto posto, à vista do decurso do prazo de embargos pelo INSS, conforme certidão (fls. 194), determino à Secretaria da Vara exceção precatório e RPV, respectivamente em relação ao crédito principal e honorários advocatícios, com base na planilha de cálculos elaborada pelo A. (fls. 184/191). 7. Intimem-se e cumpra-se.

5 - 2001.82.00.000251-5 HELENO JOAO DO AMARAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F.C.R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 193/194). 3- Anotações cartorárias. 4- Reabro o prazo do despacho (fls. 192) aos AA. 5- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 93.0006747-8 CARLOS MARTINS DE LIMA (Adv. JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 111). 3- Vista à subscritora da petição (fls. 111), pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

7 - 98.0005841-9 MARIA GORETE FERNANDES ROMAO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, LAURA LINS DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 418), tendo em vista que não constam depósitos judiciais vinculados a estes autos. 3- Baixa e arquivem-se. 4- Intime-se.

8 - 2003.82.00.006329-0 ALUISIO PAREDES MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Intime-se ao(a)(s) credor(a)(es) (A.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 6. Cumprido o item anterior, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o(a) devedor(a) (INSS) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 7. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 8. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, ar-

quiem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2000.82.00.008445-0 COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA) x CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIARIO/SERVICO DE ARRECADACAO NA PARAIBA/DEPART DE MARIN MERC (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- À vista da certidão supra, intime-se o impetrante do inteiro teor do despacho (fls.113), como também para dizer se houve ou não o cumprimento do julgado. 3- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2005.82.00.012645-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA JOSÉ COSTA E SILVA e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 3.580,46 (três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) em março/2004 (data da execução), que atualizado para maio/2006 corresponde a R\$ 4.478,64 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 59/61) da contadoria. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 59/61) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 17. P.R.I.

11 - 2007.82.00.003108-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 1-R.H. 2-Recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art.739, § 1º). 3-Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.740)....

5020 - ACAO DECLARATORIA

12 - 2002.82.00.000589-2 LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (Adv. ERYK PIMENTA PACHECO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas iniciais, mediante guia a ser fornecida pela secretaria da vara.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 31/05/2007 17:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 95.0002834-4 MARIA DE LOURDES DA SILVA G. SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA G. SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 267/277) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) LUCINEA SOARES MOTA NEVES, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores. 11. Intime(m)-se e cumpra-se

14 - 97.0001758-3 ALVARO COLACO CATAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x ALVARO COLACO CATAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 322/325) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 328). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

15 - 97.0011544-5 LUZINEIDE DIAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LUZINEIDE DIAS DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2-Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 206/207). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

16 - 98.0005166-0 MARIA IVETE DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA IVETE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação

apresentada pela R. CEF (fls. 191/193) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 195). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

17 - 99.0000344-6 JOSE CAMELO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO BOSCO FERNANDES E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 137/141) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOSE CAMELO DE ARAUJO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

18 - 2003.82.00.007810-3 ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 120/123) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.127). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 99.0010952-0 FRANCISCO DE ASSIS CORCINO (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). ...5. Ante o exposto: a) revejo o despacho de fl. 187, que determinara o prematuro arquivamento do feito, bem como o despacho de fl. 154, que determinara a expedição de precatório; b) traslade-se para estes autos cópia da conta acolhida pelos embargos à execução nº 2003.82.00.004086-0; c) em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que exclua do cálculo as parcelas posteriores a 20.02.2001 (fl. 173), já recebidas pelo autor; d) após, intimem-se as partes desta decisão e do cálculo da contadoria. 6. Cumpridas as determinações do item 5, voltem-me os autos conclusos.

20 - 2001.82.00.005756-5 REINALDO SEBADELHE DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAÇA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. DANIELLA RONCONI). ...ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de litispendência e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.00.017385-2 LIDIANE CRISTINE DANTAS DE LIMA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). ... 5. Sendo assim, determino que seja a parte autora intimada, a fim de emendar a inicial, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a citação da ANATEL para compor o pólo passivo da presente demanda. 6. O não cumprimento da determinação contida nesta decisão importará a extinção no feito sem resolução do mérito CPC, art. 267, I, haja vista ser a ANATEL litisconsorte passiva necessária. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

22 - 2006.82.00.004931-1 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...Ante o exposto, rejeito as prejudiciais de mérito de decadência e prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS a: a) obrigação de fazer, consistente em revisar o benefício do autor, levando em consideração as diferenças salariais reconhecidas na Reclamação Trabalhista nº 1579/2001; e b) obrigação de pagar as diferenças decorrentes da referida revisão, a partir do requerimento administrativo do benefício, devendo essas parcelas sofrer correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data em que se tornaram devidas, até a data do seu efetivo pagamento, e com a incidência de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a sentença (Súmula 111 do STJ). Condeno, ainda, a autarquia, a ressarcir as custas iniciais adiantadas pelo autor. Sem custas finais a serem pagas, por ser o INSS isento de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.005509-8 SIMEÃO ALVES SAMPAIO (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, preliminarmente, reconheço a ilegitimidade passiva para a causa da União e excluo esse ente do processo. No mérito, com fundamento no art.

269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu a pagar-lhe as parcelas de sua aposentadoria estatutária, a partir de agosto de 2001, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001) ao mês, incidentes desde a citação, e corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde a data em que se tornou devida cada parcela até a data do efetivo pagamento, devendo ser descontadas desse montante as parcelas já pagas na via administrativa. Condeno o réu a pagar ao autor honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, tendo em vista ter sido vencida a Fazenda Pública. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 97.0001186-0 MILTON GOMES DE QUEIROZ (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DA 3A. REGIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2002.82.00.006176-7 REGINALDO ANISIO DA SILVA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2003.82.00.002828-8 ELISETE DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIODA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Intime-se a impetrante da petição de fls. 131/132. Havendo requerimentos voltem-me conclusos; caso contrário, arquivem-se os autos com baixa; independente de novas intimações.

27 - 2003.82.00.005016-6 JOSE GERALDO BARBOSA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2-Acolho o(s) pedido(s) do(s) impetrante(s) (fls. 96). 3-Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos cópias, custeadas pelo(s) impetrante(s), dos referidos documentos, fazendo-se a entrega ao(s) advogado(s), mediante recibo nos autos. 4-Intime(m)-se. 5-Por fim, cumpra-se o item 5 do despacho (fls. 92).

28 - 2003.82.00.009762-6 MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. DALTON MOLINA) x CHEFE DA 23A. CSM (CIRCUNSCRICAO DE SERVIÇO MILITAR) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Diante o exposto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se a impetrante para pagar as custas da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na Distribuição.

29 - 2003.82.00.009968-4 EMILIA PORTO DE MIRANDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...2-Vista à impetrante sobre a petição e documento da UNIÃO de fls. 198/199. 3-Intime-se....

30 - 2006.82.00.003196-3 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INCRA-INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

31 - 2006.82.00.006283-2 MARCIO GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o impetrante para que tome ciência das petições de fls. 89/92 97/99. Sem requerimentos, certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso contra a sentença, remetendo-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região caso tal prazo já tenha decorrido.

32 - 2006.82.00.006529-8 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

33 - 2006.82.00.006712-0 MIRABEAU DIAS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAÇA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

34 - 2006.82.00.006754-4 ALIRIO TRINDADE LEITE E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região

35 - 2006.82.00.006971-1 LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

36 - 2006.82.00.007085-3 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 31/05/2007 17:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 00.0004249-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS (Adv. BENTO DA GAMA BATISTA, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, DELMA JEANNE LEITAO NUNES, JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO, VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR) x GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPONT E OUTROS. Ao Distribuidor para anotações em relação ao novo advogado (fls. 500); defiro o pedido de vista (fls. 499), pelo prazo de 05 (cinco) dias; comprove o advogado subscritor da petição (fls. 502) a notificação de sua constituinte (CPC, art. 45); após, vista ao MPF, conforme decisão (fls. 490/491, item 09).

38 - 97.0000962-9 EDJALMA FERREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 262/266). Publique-se.

39 - 97.0002644-2 MANUEL SEVERINO DA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, FERNANDA FLORENCIO LINS) x MANOEL SEVERINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 179/185). Publique-se.

40 - 98.0005802-8 NADJA PESSOA DO AMARANTE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x NADJA PESSOA DO AMARANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 161/167). Publique-se.

41 - 2000.82.00.001864-6 DOMILSON GOMES DE SENA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/74 e 76/79). Publique-se.

42 - 2002.82.00.007712-0 MARIA EROTILDE DA SILVA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 432/434). Publique-se.

43 - 2003.82.00.008034-1 RONALDO CAIAFFO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 58/64). Publique-se.

44 - 2004.82.00.002050-6 DJALMA ANDRADE DA SILVA (Adv. MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRIÑO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 59/67). Publique-se.

45 - 2004.82.00.009834-9 JOAO BATISTA DA COSTA FERREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 58/64). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 2003.82.00.009838-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-

SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). 1- Vista à Exeçúente. 2- Intime-se

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.00.007106-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Vista às partes (informações da contadoria).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 2003.82.00.008433-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x LELCIO LINS DA SILVA (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES). Vista ao Réu e ao MPF da petição e documentos (fls. 142/145) do IBAMA, em que se postula desistência da ação; intime(m)-se.

49 - 2003.82.00.010291-9 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). Ao Distribuidor, para anotações referentes aos instrumentos de mandatos (fls. 342 e 345); após, intime-se a Ré Imobiliária Lucena do despacho (fls. 335); em seguida, vista ao MPF.

183 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

50 - 00.0005075-0 EYMARD MOURAO VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o agravante para recolher as custas no prazo legal.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-10,38
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,47
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-30
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-18
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
 ANTONIO ANIZIO NETO-4
 ANTONIO FERREIRA-49
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17
 ARLINETTI MARIA LINS-45
 AURORA DE BARROS SOUZA-30
 BENTO DA GAMA BATISTA-37
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-25
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-7
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-42
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-46
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-49
 CLEANTO GOMES PEREIRA-20,33
 DALTON MOLINA-28
 DANIELLA RONCONI-20
 DELMA JEANNE LEITAO NUNES-37
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-5
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-49
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-19
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-49
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32
 ERICK MACEDO-49
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-14
 ERYK PIMENTA PACHECO-12
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-3
 FABIO ANTERIO FERNANDES-49
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-46
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,13,14,15,16,39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-46
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-11
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-5
 FENELON MEDEIROS FILHO-34,35,36
 FERNANDA FLORENCIO LINS-39
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-49
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-46
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,10
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-39
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,10,38,47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,29
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-21
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40,42,44,45,46
 JANE MARY DA COSTA LIMA-14
 JARI DIAS DA COSTA-24

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-11
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-20
 JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO-37
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-46
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,10,38,47
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-22
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,47
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-14
 JOSE GUEDES DIAS-3
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-42
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,10
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,27,43
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,8
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,10,38,47
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-46
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,29
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-38
 LAURA LINS DANTAS-7
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,41,46
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-19
 LIRIDA MACEDO-49
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-49
 LUIZ JOSE PARANHOS-49
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-37
 MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO-44
 MANUELA ZACCARA SABINO-49
 MARCELO WEICK POGLIESE-11
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-9
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-46
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-24
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-5
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,4,47
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,47
 MARIA FERREIRA DE SA-4
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-49
 MARILENE DE SOUZA LIMA-14
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-40
 MARTSUNG F.C.R. ALENCAR-5
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-49
 NAIR MARTINS COLLARES-49
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-13
 NELSON FERNANDES ARAGAO-37
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-48
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-12
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-5
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,47
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-20,33
 REMULO BARBOSA GONZAGA-49
 RENE PRIMO DE ARAUJO-6
 RICARDO POLLASTRINI-18,43,46
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-11
 SANCHÁ MARIA F. C. R. ALENCAR-5
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-22
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-24
 SEM ADVOGADO-12,24,25,26
 SEM PROCURADOR-1,9,23,24,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,50
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-50
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-12
 TALDEN FARIAS-49
 TERTULIANO AVELLAR-49
 THELIO FARIAS-49
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-23
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-40
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-3
 VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR-37
 VALTER DE MELO-3,15,16,41
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-24
 VLADIMIR ALMEIDA-49
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-46
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-26,27,48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,27,43
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-37

Setor de Publicação
LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00110

Expediente do dia 20/06/2007 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0006117-1 GERALDO HENRIQUES FILGUEIRAS FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x GERALDO HENRIQUES FILGUEIRAS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Por outro lado, encontra-se, também, satisfeita a obrigação referente aos honorários advocatícios fixados no julgado, conforme alvará de levantamento acostado à fl. 453. Em face do exposto, estando satisfeitas as obrigações (fazer e pagar), declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 95.0010235-8 MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, BENEDITO HONORIO DA SILVA).Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 97.0004685-0 MARCOS AURELIO DA SILVA SOUZA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Tendo em vista o valor exíguo encontrado pela Contadoria às fls. 322/324, intime-se o advogado do autor, Bel. Valter de Melo, para informar se tem interesse no prosseguimento da execução dos honorários de sucumbência..

4 - 98.0003951-1 ROSALIA MONTEIRO NAVARRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

5 - 2003.82.00.005389-1 HELENO LUCAS XAVIER E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2004.82.00.004313-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Do exposto, em face do cumprimento da obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento do valor depositado. Escodado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0003809-2 JOSE MARINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/ A. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 355/359), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2000.82.00.000649-8 EUGENIO PEDRO XAVIER (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Indefero o pedido de remessa dos autos a assessoria contábil (fl. 102). Requeira o autor a execução referente a obrigação de pagar, instruído-a com a memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

9 - 2000.82.00.006967-8 VICENTE DE PAULA DANTAS DE MENEZES (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BÉRILO RAMOS BORBA, RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

10 - 2002.82.00.000079-1 FABIO ROMERO VIRGOLINO BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). ... Dado vista às partes para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil às fls. 303/309, a CEF destacou que, para fins de averiguação do respeito ao Plano de Equivalência Salarial, foram utilizados os índices de reajustes referentes à categoria de “empregados na construção civil do Estado da Paraíba”, sendo que o aludido contrato foi posteriormente alterado, passando o autor a fazer parte da categoria “empregados na construção civil do Estado de Pernambuco” (fls. 325/328).Contudo, não comprovou a mencionada alteração na situação profissional do autor. Por tal razão, intime-se a CEF para comprovar, mediante documento idôneo e no prazo de 10 (dez) dias, que a categoria profissional do autor fora alterada de “empregados na construção civil da Paraíba” para “empregados na construção civil de Pernambuco”, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.Intimem-se.

11 - 2003.82.00.002251-1 NORMANDO CABRAL DE AMORIM E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA

REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 365/371).

12 - 2003.82.00.008347-0 REJANE FARIAS ONOFRE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x REGINALDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a União para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2003.82.00.009879-5 JOSE CLAIR SOARES COLARES (Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após, intime-se o autor para proceder o recolhimento das custas referente a execução. Efetuado o pagamento, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF (art. 652, do CPC).I.

14 - 2004.82.00.006943-0 ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a União para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.003978-4 JOSÉ BELARMINO DE AGUIAR FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando extrato de sua caderneta de poupança e a partir dos extratos, calcule o valor que pretende receber.

16 - 2007.82.00.004028-2 MARINALVA DOS SANTOS (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando extrato de sua caderneta de poupança e a partir dos extratos, calcule o valor que pretende receber.

17 - 2007.82.00.004115-8 BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando extrato de sua caderneta de poupança e a partir dos extratos, calcule o valor que pretende receber.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

18 - 00.0000940-7 CERW CENTRO RADIOLOGICO R WANDERLEY S/C LTDA E OUTRO (Adv. OLAVO MACHADO, DENIS DE OLIVEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x UNIAO (INAMPs) (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 95.0003772-6 FRANCISCO ROSENDO RODRIGUES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2) Intime-se o Advogado-exequente para efetuar o pagamento das custas complementares (execução).

20 - 96.0003434-6 AGENOR NUNES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a parte exequente, para que se manifeste quanto à petição de fls.393/394 e cálculos de fls. 396/404, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

21 - 98.0002724-6 KAMILA EUGENIA PAIVA, MENOR REPRESENTADA POR SUA MAE ELIZABETE

EUGENIA ALEXANDRE DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x KAMILA EUGENIA PAIVA, MENOR REPRESENTADA POR SUA MAE ELIZABETE EUGENIA ALEXANDRE DE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. O presente feito encontra-se com as folhas numeradas erradamente a partir da folha 330, inclusive. Proceda-se a sua reenumeração. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Após, dê-se vista aos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o referido prazo, sem manifestação no tocante a execução referente a obrigação de pagar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 99.0004946-2 RESTAURANTE ULTRA-LEVE, REPRESENTADO POR JOSINA GLACY ALVES IRINEU (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE ROGERIO DE SALES, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2) Intime-se a exequente para efetuar a complementação das custas (execução)....

24 - 99.0015138-0 JOSE FELIX DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2000.82.00.012126-3 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). O art. 570, do CPC, foi revogado pela Lei nº 11.232/05. Requeira a autora a execução do julgado, instruindo-a com a memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

26 - 2001.82.00.001296-0 PAULO MENDONÇA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Assim, pelo requerido, declino da competência para dar continuidade a esta execução, determinando a remessa - com baixa - dos autos àquela subseção judiciária, para cumprimento da sentença, devendo endereçar-se toda intimação à Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional naquela cidade. Intimem-se. 1 Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: (...) II - o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição; (...) Parágrafo único. No caso do inciso II do caput deste artigo, o exequente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

27 - 2003.82.00.004074-4 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 2) Após, intimem-se os exequentes para efetuem o pagamento das custas referente a execução (complementares). ...

28 - 2004.82.00.004620-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL GOMES DA SILVA FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). Renove-se a intimação determinada à fl. 65, no endereço informado às fls. 70/71.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0009030-2 JOSE BEZERRA SOBRAL (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes declarando satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão. Inclua-se a União como assistente da parte ré, conforme determinação constante à fls. 217. Por outro lado, quanto aos ônus sucumbenciais, as partes deverão arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, proporcionalmente às respectivas sucumbências. guarde-se o requerimento dos advogados. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem postulação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

31 - 98.0003931-7 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR

CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). ...Após, dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

32 - 99.0005164-5 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. DILSON JOSE CONDE FREIRE, PETER JOHN A. COOK JUNIOR). Intime-se o Banco Central do Brasil - BACEN para, querendo, promover a liquidação dos honorários advocatícios e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o réu também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

33 - 2000.82.00.007858-8 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. CIJAME DA COSTA SOARES, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à compensação dos valores pagos a maior com o saldo devedor existente, acrescidos de correção monetária e juros de mora, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (01.09.2000, fls. 85v), estendendo-se esse percentual até 31.01.2003, momento em que passará a incidir o índice de 1% (um por cento) ao mês a título dos juros, nos termos do Código Civil em vigor. Em face da sucumbência recíproca, porém mínima no que diz respeito à ré, condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

34 - 2002.82.00.000622-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, NAISY SAAR LISBOA, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência quanto ao percentual de 57,81%, relativo a supostas perdas decorrentes da aplicação do Decreto-lei 2.455/88. Quanto ao pedido de pagamento da multa rescisória de que trata o art. 477 da CLT, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o art. 267, IV, do CPC. No que se refere aos outros índices de correção pleiteados, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), sobre os depósitos existentes em 1º de fevereiro de 1989 na conta vinculada do FGTS dos representados FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, SALOMÃO PEREIRA DE LIMA, ANTONIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO, KARLA LEITÃO COUTINHO, FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA, MARIA DO ROSÁRIO DE MENDONÇA PEDROSA, TEREZA CRISTINA VILAR NOGUEIRA, MARIA DE FÁTIMA MEIRA RAMALHO, JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO, CARMEN LUCIA CARLOS FORMIGA DE QUEIROZ, ANA CLAUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ, VALÉRIA CRISTINA DA CUNHA LIMA SÁTIRO, JOÃO ALFREDO FALCÃO DA CUNHA LIMA, ELISABETE SILVA RODRIGUES, SALOMÃO PEREIRA DE LIMA, CARLOS ALBERTO TELES DE ARAÚJO, PAULO DE TARSO ALENCAR MAGALHÃES, ALMIR BATISTA DE LIMA, SEBASTIÃO FELIX DE SOUSA e MARLENE LEANDRO SOARES, deduzindo-se do percentual ora deferido o índice posicionado pelo banco depositário naquela competência, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, e a pagar o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

35 - 2005.82.00.009030-6 BERTA RATHGE LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices: 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas nas contas vinculadas do FGTS dos falecidos WALTER RATHGE DE AZEVEDO e JOSÉ GIZELDO ROCHA, deduzindo-se dos percentuais ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa. Condeno a ré, ainda, a aplicar sobre a conta vinculada do falecido JOSÉ GIZELDO ROCHA os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, observada a prescrição das parcelas anteriores a 17.05.1975. Incidem correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Condeno a ré, ainda, a ressarcir aos promoventes as custas adiantadas. P.R.I.

36 - 2005.82.00.014296-3 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). ...Após, dê-se vista a autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

37 - 2006.82.00.002797-2 LUCIANO DANTAS VALENÇA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Dê-se vista ao autor, sobre a petição e documento de fls. 50/52.

38 - 2006.82.00.003510-5 BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 77/86) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 2006.82.00.004083-6 NIVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, conforme preceitua o art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução dessa quantia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, face ao deferimento do pedido de gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2006.82.00.005012-0 EDILSON GOMES GUIMARAES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, resolvo o mérito do pedido, pronunciando a prescrição das diferenças pleiteadas pelo autor (art. 269, inc. IV, do CPC). Condeno o autor em verba honorária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.003881-0 MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, emendar a inicial promovendo a integração dos outros sete sucessores do de cujus no pólo ativo da demanda ou apresentar termo de autorização ou renúncia em seu favor, relativamente aos sucessores maiores, como também apresentar extrato da caderneta de poupança e a partir dos extratos, calcular o valor que pretende receber. Intime-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,27
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,29
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-27
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,29
 AURORA DE BARROS SOUZA-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,38
 BERILO RAMOS BORBA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,36
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-37
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-28
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-9
 CARLOS FERNANDES-13
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-36
 CIJAME DA COSTA SOARES-33
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-31
 DENIS DE OLIVEIRA MACHADO-18
 DILSON JOSE CONDE FREIRE-32
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-23
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-14
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-6
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,10,11,19,28,29,33,34,37,39
 FABIO VERDASCA PEREIRA-26
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-27
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-8
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-28
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,34,37,39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,6,10,11,29,33,35,37,39
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7,29
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,20,22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-23
 HELIO ALMEIDA DINIZ-30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,36
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-34
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,20,21,24
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,7,10,29,39
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-38

IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,28,30,35,
37,39
JANE MARY DA COSTA LIMA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,21
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-40
JOAO SOARES DA COSTA NETO-26
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14
JOSE ARAUJO FILHO-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,20,21,24,32
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-18
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-31
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7,11,29
JOSE LUIS DE SALES-39
JOSE MARTINS DA SILVA-2,21
JOSE RAMOS DA SILVA-35
JOSE ROGERIO DE SALES-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,10,23,28,
30,33,34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,20,21,24,32
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,6,35
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,7,10,11,29
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,19,24,30,39
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-27
LUIZ CESAR G. MACEDO-22,36
LUIZ GONZAGA BRANDAO-1
MANUELA MOTTA MOURA-10
MANUELA ZACCARA SABINO-28
MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-19
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,13,23
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,28
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-5
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-4
MARIA DE LOURDES LEITE-33
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-41
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-37
MARILENE DE SOUZA LIMA-7
MARKYLLWER NICOLAU GOES-34
NAISY SAAR LISBOA-34
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-40
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
NEWTON NOBEL S. VITA-14
NILSO LUIZ FERNANDES-13
OLAVO MACHADO-18
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-8
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-34
PETER JOHN A. COOK JUNIOR-32
RAIMUNDO DE PAIVA GADIELHA FILHO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21,22
REMULO BARBOSA GONZAGA-28
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-17
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
RICARDO POLLASTRINI-1,5,6,13,19,28,35
ROSANE PADILHA DA CRUZ-16
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,5,7,29
VALTER DE MELO-3,22,25,36
VESCILDJUDITH FERNANDES MOREIRA-31
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23
WILHELMBERG DE ANDRADE SOUZA-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35

Setor de Publicação

BITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/07/2007 15:13

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). 1. Em face da certidão supra, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de Acusação CELSO PINTO MANGUEIRA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2. Intimem-se o Acusado, sua advogada e o MPF para ficarem cientes do parágrafo 1 supra.
207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA 2 - 2007.82.01.000525-4 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 114, intime-se o DR. CHARLES FÉLIX LAYME para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 1.179,55 (Um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL 3 - 2007.82.01.001365-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LEONILDA VIERA DA SILVA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). 1. Indefiro os quesitos formulados na petição de fl.39, tendo em vista que foram apresentados neste Juízo fora do prazo determinado na decisão de fls.06/09, conforme certificado à fl.36, bem como de já ter sido oficiado ao Instituto de Psiquiatria Forense/PB em cumprimento à referida decisão (fl.37).

2. intime-se a defesa da Acusada deste despacho.
29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0012971-2 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. JOÃO PEREIRA DE SOUSA NETO veio aos autos requerer, à fl. 89, sua habilitação nos autos, na qualidade de filho do Autor falecido ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA.

2. Através da petição de fl.94, o habilitando requereu a juntada dos documentos de fls. 96/99.

3. Há de considerar-se, de início, que as petições de fls. 94 e 95 encontram-se apócrifas, constituindo, além disso, esta última petição, cópia da primeira.

4. Sendo assim, intime-se a advogada Dra. MARIA FERREIRA DE SÁ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o vício apontado em relação à petição de fl. 94, e proceda-se ao desentranhamento da petição de fl. 95, com a devida certificação e devolução à referida causídica, mediante recibo.

5 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 1. Intime-se a parte autora, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas cuja produção foi requerida à fl. 218, para fins de apreciação de seu pleito.

6 - 2006.82.01.004479-6 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SANTANA (Adv. ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA, EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Constatei a existência de erro material no segundo parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 171/174, razão pela qual corrijo-o, de ofício, devendo-se ler, no texto constante no mencionado item, "a pagar a UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária" onde se lê "a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária".

2. Procedam-se às devidas correções no registro da sentença referida do TEBAS em face da correção realizada no item anterior.

3. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 171/174, republicando-a com as devidas correções.

7 - 2006.82.01.004658-6 FIRMINO VICENTE DE SOUSA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA 8 - 2002.82.01.001481-6 ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cuida-se de Mandado de Segurança em que transitou em julgado título judicial determinando a compensação de valores indevidamente recolhidos para o PIS, na vigência dos Decretos-leis nº 2.445/88 e 2.449/88, com débitos de outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (fls.81/89, 120/127, 134/139 e 230/232).

2. Às fls. 216/217, requereu o Impetrante que a autoridade impetrada fosse intimada para efetuar a compensação acima referida em relação aos débitos que estão sendo objeto de execuções fiscais, contra si promovidas, em trâmite na 10ª Vara Federal. 4. Ocorre que a compensação tributária constitui direito do contribuinte a ser por ele diretamente exercido na via administrativa, segundo as instruções do Departamento da Receita Federal que explicitam o art. 66 da Lei nº 8.383/91:

"Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes.

1.º A compensação só poderá ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie.

2º É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

3º A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do imposto ou contribuição corrigido monetariamente com base na variação da Ufir.

4º O Departamento da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.(n.g.)."

5. Desta forma, a execução judicial da compensação não se afigura possível, sendo bastante que se proceda à intimação da autoridade impetrada, cientificando-a do teor da decisão transitada em julgado, o que já se verificou à fl. 203-v dos autos.

6. Resta, pois, à impetrante, proceder à compensação tributária perante a autoridade fiscal (Delegado da Receita Federal), utilizando-se, para tanto, da eficácia declarativa do título judicial prolatado nestes autos e mediante requerimento àquela autoridade.

7. Caso a autoridade fiscal recuse-se a proceder à compensação por qualquer razão, inclusive pela explicitada às fls. 226/228 destes autos, deverá eventual irresignação da impetrante ser deduzida através de ação judicial adequada ao caso, não podendo, repita-se, eventual indeferimento do pedido de compensação por questões que não foram objeto desta ação, inclusive, legislação superveniente, ser discutido nos presentes autos.

8. Incabível, pois, a apreciação acerca da legalidade da pretensão deduzida pela Impetrante às fls. 216/217 em relação a compensação sobre débitos já inscritos na dívida ativa, tendo em vista o que fora acima explicitado, bem como considerando não ter sido tal pretensão deduzida na inicial da presente ação, nem tampouco sido objeto do título judicial prolatado nestes autos.

9. Ante o exposto:

I- indefiro o pedido de fls. 216/217 no que diz respeito à intimação da autoridade impetrada para proceder à compensação ali requerida, devendo a impetrante utilizar-se da via indicada no parágrafo 6 supra;
II- e julgo prejudicada a apreciação quanto à possibilidade de operar-se a compensação deferida nestes autos em relação a débitos já inscritos na dívida ativa, pelas razões acima descritas.

10. Decorrido em branco o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição.

9 - 2006.82.01.000829-9 VERA LUCIA BRITO BRAGA FARIAS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.

2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 2006.82.01.001375-1 ADEMAR BEZERRA DE ASSIS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.

2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/07/2007 15:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 00.0014328-6 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ...Após, renove-se a intimação ao advogado do autor falecido para promover a habilitação dos sucessores legais do "de cujus", no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. 1.

12 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 1. Face ao que fora informado à fl. 115, pelo advogado da habilitada, e considerando que, não obstante a divergência observada quanto ao nome constante do CPF desta última (vez que deste consta como titular MARIA DE LOURDES OLIVEIRA), infere-se do extrato de fl. 69, relativo a tal CPF, que a data de nascimento e a filiação ali constantes coincidem com as da habilitada MARIA DE LOURDES DA SILVA, conforme se conclui da análise dos documentos de fls. 66/68.

2. Consta-se, ademais, que o endereço constante do extrato supra mencionado coincide com os declarados nas certidões de óbito dos pais da habilitada (fls. 88/89).

3. Tais constatações, aliadas ao fato de tratar-se a habilitada de filha única, conforme se infere dos documentos de fls. 87/89, levam à conclusão de que, a despeito da divergência acima apontada, constituem a habilitada e a titular do CPF de fl. 111 a mesma pessoa.

4. Ante o exposto, expeça-se RPV em favor da habilitada, considerando-se como seu número de CPF o constante à fl. 111.

13 - 00.0026868-2 JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). 1. Ante a plausibilidade da alegação do INSS quanto à ocorrência de óbito da parte autora, conforme assinalado no despacho de fl. 99, e tendo o patrono da causa deixado escoar em branco o prazo que lhe fora concedido para trazer aos autos prova de que a autora estaria viva ou promover a habilitação de seus sucessores, conforme certificado à fl. 110, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta à fl. 86, para:

(a) indeferir a inicial de execução de fl. 83 em relação à autora, por ausência de pressuposto essencial à constituição e desenvolvimento válido do processo em relação a esta, no caso, adequada representação processual, nos termos do art. 13, I, e 267, IV, ambos do CPC;

(b) e determinar o prosseguimento da execução em relação aos honorários sucumbenciais, de acordo com o valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 80/81, qual seja, de R\$ 960,63 (novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), remissivo a abril/2005.

2. Após decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, expeça-se RPV em favor do advogado subscriptor da petição de fl. 106, com as cautelas legais.

14 - 00.0031416-1 FRANCISCA LEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Defiro a habilitação requerida à fl. 225. Anotações pertinentes.

2. Defiro, ademais, o pedido de fl. 223 e 225, para que se dê vista dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

15 - 00.0037742-2 MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS,

ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Um dos pressupostos de admissibilidade da apelação é a sua regularidade formal, para a qual se exige que o recorrente, entre outras, apresente os fundamentos de fato e de direito do seu pedido, nos termos do art. 514, II, do CPC.

No presente caso, observa-se que no recurso interposto, apesar de terem sido apresentados os fundamentos da reforma, estes não guardam relação de pertinência com a sentença atacada, o que equivale à ausência de fundamentos.

Em tais termos, em juízo de prelição, inadmito a apelação de fls. 113/115, nos termos do art. 514, II, c/c art. 518, ambos do CPC.

Intime-se por publicação.

16 - 99.0108326-5 CRISANTINA DIAS SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Defiro a habilitação requerida à fl. 138. Anotações pertinentes.

2. Destarte, em face do extrato acostado à fl. 147 dos autos, intime-se a exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

2. Havendo concordância, tácita ou expressa, volteme conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento. Prazo: 05 (cinco) dias.

17 - 2001.82.01.000600-1 MARIA DO SOCORRO COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

1. A decisão de TRF de fls.111 homologou a transação firmada entre o autor JOSÉ MENDES FILHO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls. 119/126), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(ar)am - fls.131.

3. Diante da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DO SOCORRO COSTA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, ANTONIO NOBREGA, ELUZIETA LINHARES FERNANDES, JAILZA VIEIRA DE LIMA, JOSÉ MENDES FILHO e GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, sobre a alegação da CEF de que apesar de constar adesão, não localizou em seus arquivos qualquer conta vinculada de FGTS - fls.119/126 em relação a esse(a)(s)(es) Autor(a)(s)(es), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s).

4. São devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.75/78 e 113):

I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior:

(a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

(b) - expeça-se mandato de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

IV - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC);

V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

VI - apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

6. Intime(m)-se às partes desta decisão.
18 - 2001.82.01.006674-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SONIA LIMA FELIX E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). 1. Intime-se a CEF para informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual endereço dos Executados, com vistas a viabilizar a expedição de mandato de penhora, conforme certidão de fl. 180, sob pena de arquivamento dos autos.

19 - 2002.82.01.000446-0 JOSE SALVIANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A sentença de fls.90/94 homologou a adesão firmada entre a(o)(s) Autor(es) JOSÉ DA SILVA PAULINO e a CEF. A decisão de fls.159/160 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(es) MARIA AUGUSTA MACEDO NEVES, JOSÉ SALVIANO SOBRINHO e MARIA BERNARDETE REIS.

2. A decisão de fls.181/182 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(a)(es) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CESAR DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DO ROSÁRIO DANTAS e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA; declarou extinta a execução por

falta de interesse de agir na execução em relação a o(a)s Autor(a)(es) MARIA EDIVONEIDE DE ALBUQUERQUE.

3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 195 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s) MANOEL XAVIER DE SOUZA FILHO, bem como da ausência de manifestação desse(s) Autor(es)-fl.208, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) requerido(a)s Autor(a)(es) e a CEF.

4. Diante da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE FÁTIMA DUARTE, sobre a alegação da CEF de que apesar de constar adesão, não localizou em seus arquivos qualquer conta vinculada de FGTS - fl.208, em relação a esse(a)(s)(es) Autor(a)(s)(es), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s).

5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a dívida baixa na distribuição, já que indevidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos(fl.90/94 e 107). 6. Intime(m)-se às partes desta decisão.

20 - 2002.82.01.003752-0 BERNARDO BARBOSA DA SILVA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Em face do alvará de levantamento e do comprovante de levantamento judicial acostados aos autos, respectivamente, às fls. 260 e 268, intemem-se as partes para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

2. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento. Prazo: 05(cinco) dias.

21 - 2003.82.01.000506-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARTINHO MOTTA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO). 01.- Compulsando os autos, constatei a existência de erro material no item II, do parágrafo 4, da decisão de fls. 351/352, razão pela qual corrijo-o, de ofício, devendo-se ler, no texto constante no mencionado item, "intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s), na pessoa de seus(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, pessoalmente, por mandado ou pelo correio" onde se lê "intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s) - CEF, na pessoa de seus(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio".

2.- Corrija-se no sistema de acompanhamento processual - TEBAS.

3.- Intime-se da decisão de fls. 351/352 e deste despacho.

22 - 2003.82.01.001408-0 JOSE DE ALMEIDA SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a petição de fl. 184/186, traz como autor pessoa diversa da que efetivamente ocupa o pólo ativo neste processo, além de ser própria de fase processual já superada na presente lide, determino que se proceda ao desentranhamento da referida peça destes autos, devolvendo-se a ao seu subscritor, mediante recibo.

2. Por outro lado, tendo o INSS comprovado (fl. 182) o efetivo cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, e considerando que a parte autora concordou tacitamente com a satisfação de tal obrigação, ao permanecer inerte quando intimada para sobre ela se manifestar (fls. 189/190), declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS. 3. Intimem-se e cumpram-se.

23 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1. Entendido o silêncio da parte autora, certificado à fl. 108, como concordância tácita com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pelo INSS através dos documentos de fls. 88/96, e considerando que tais documentos gozam de presunção de veracidade ("iuris tantum" ou relativa), porquanto extraídos do sistema informatizado da autarquia ré, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS. 2. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, e sem novas manifestações das partes, certifique-se e intime(m)-se os credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

24 - 2004.82.01.001070-4 GERSON DA SILVA MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que a DIB do benefício em questão é de 30/09/1980 e, conforme estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em 09/80 têm variação negativa (fls.75/81), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria da parte autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer.

2. Intimada a parte Exeqüente, esta veio aos autos (fl.84) requerendo o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, alegando não ter interesse em promover a execução do julgado.

3. Isto posto, ante a informação prestada pelo INSS de que a DIB do benefício em questão é de 30/09/1980 e considerando o estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, de que os benefícios com DIB em 09/80 têm variação negativa (fl.78), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria da parte autora, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial e acolho o pedido formulado pelo autor quanto à desistência da execução.

4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a dívida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

25 - 2004.82.01.004313-8 JÚLIA SERAFIM BEZERRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que a DIB do benefício em questão é de 09/09/1981 e, conforme estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em 09/81 têm variação negativa (fls.63/64), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria da parte autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer.

2. Intimada a parte exeqüente para os fins do item 6, do despacho de fls.58/59, esta deixou escoar em branco o prazo para sua manifestação (fl. 66).

3. Isto posto, e considerando a informação prestada pelo INSS de que a DIB do benefício em questão é de 09/09/1981 e, conforme estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em 09/81 têm variação negativa (fl.64), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na Renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria da parte autora, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial.

4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a dívida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2001.82.01.001372-8 EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, reconsidero o despacho de fls. 173/174, no que concerne à determinação de cumprimento de obrigação de fazer por parte do INSS, tendo em vista que, do título judicial prolatado nestes autos (fls. 164/169) não resulta tal obrigação.

2. Por outro lado, face ao que fora certificado à fl. 180, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item II, do parágrafo 5, do despacho retro mencionado (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

27 - 2002.82.01.000424-0 JOSINALDO GOMES DE SOUSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). 1. Inicialmente, considerando que a advogada indicada no termo de carga de fl.120-v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 120, inclusive extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 120-v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.121), determino que lhe seja aplicada a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, e deixo de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.

2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário

3. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl.120v, por publicação.

4. Por outro lado, tendo em vista que a parte autora, não obstante tenha sido por mais de uma vez intimada para apresentar os exames solicitados pelo perito à fl. 116, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra (conforme despachos de fls. 117 e 120), tendo-lhe, inclusive, sido deferida dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir tal diligência (fl. 124), não cuidou em trazer aos autos, até esta data, os referidos exames, de forma que se presume, ante tal inércia, o seu desinteresse na produção da prova deferida por este juízo.

5. Ante o exposto, impõe-se que se proceda ao julgamento do presente feito no estado em que se encontra, razão pela qual determino que se concluem estes autos para sentença.

28 - 2003.82.01.006404-6 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC.

2. Ante o exposto, intime-se a Credora - MICAELA SÁ DA SILVEIRA - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - 2003.82.01.006774-6 JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

1. Defiro o pedido de fl. 89.

2. Cumpra-se a determinação contida no item 2, do despacho de fl. 79, incluindo-se, no mandado a ser expedido para fins de intimação da parte autora, os números de telefone informados na petição acima referida, e dando ciência a esta última da determinação contida no item 2, do despacho de fl. 83.

30 - 2004.82.01.002036-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IREMAR CHIANCA ARAGAO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao que fora acima certificado, intime-se a CEF para que impulsiono o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

31 - 2005.82.01.002144-5 JOSÉ ULISSES DE LYRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. Defiro a habilitação de fls. 243. Anotações cartorárias, inclusive, quanto ao novo endereço dos causídicos, indicado à fl. 263, para fins de intimação.

2. Mantenho a decisão de fls. 258, pelos seus próprios fundamentos.

3. Renove-se a intimação do autor para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos sugeridos pela Contadoria Judicial (fls. 251/257), sob pena de julgamento do feito no estado em que encontra.

32 - 2006.82.01.003969-7 FRANCISCA RISOMAR PEREIRA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 01- Trata-se de ação ordinária, promovida por Francisca Risomar Pereira em face da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, objetivando a condenação desta última ao pagamento de indenização por danos morais, em virtude de assédio moral que aduz ter sofrido enquanto servidora da referida instituição de ensino.

02 - Compulsando os presentes, verifico que, para enfrentamento do postulado, impõe-se a realização de audiência de instrução e julgamento.

03- Defiro, pois, o pedido de fls. 85/86 e 90 e designo o dia _13/09/2007, às _15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados o depoimento pessoal da autora e serão ouvidas as testemunhas arroladas pela ré às fls. 85/86, além de testemunhas a serem arroladas pela autora, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão da prova (art. 407, do CPC).

04 - Intime(m)-se as partes desta decisão e da audiência designada.

05- As testemunhas, inclusive as que venham a ser indicadas, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

33 - 2006.82.01.004519-3 LUZIA DO SOCORRO COSTA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a autora, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar com a oitiva de testemunhas requerida à fl. 98, com vistas a viabilizar a apreciação de seu pleito.

34 - 2007.82.01.000218-6 FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMIA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x GIPRO/JP (Adv. SEM ADVOGADO). Intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

IFICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "1. A jurisprudência do STJ já se encontra pacificada no sentido não ser a UNIÃO parte passiva legítima nas ações relativas a expurgos inflacionários incidentes sobre saldos das cadernetas de poupança em relação aos períodos dos Planos Bresser e/ou Verão, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp n.º 538.969/RJ; REsp n.º 187.582/SP), sendo a legitimidade passiva para responder às ações referidas dos bancos depositários dos valores existentes em cadernetas de poupança no respectivos períodos.

2. Impõe-se, por conseguinte, o reconhecimento da ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela (art. 295, inciso II, c/c o art. 267, incisos I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC).

3. Excluída a UNIÃO da presente lide, restam no seu pólo passivo apenas instituições bancárias que não são empresas públicas federais nem se enquadram em quaisquer das outras espécies de entes de natureza federal previstos no art. 109, inciso I, da CF/88, razão pela qual é a Justiça Federal incompetente para o conhecimento desta ação. 4. Ante o exposto:

I - reconhecimento, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela (art. 295, inciso II, c/c o art. 267, incisos I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);

II - e, em consequência, declaro, também, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade na qual domiciliada a parte Autora. 5. Intime-se a parte Autora.

6. Após o transcurso em branco do prazo recursal contra a presente decisão, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se a parte final da determinação constante do item II do parágrafo 4 supra (remessa dos autos à Comarca da Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade na qual domiciliada a parte Autora).

7. Na hipótese de renúncia da parte Autora ao prazo recursal indicado no parágrafo anterior, cumpra-se, de imediato, a determinação ali referida."

36 - 2007.82.01.001815-7 SEVERINO MATIAS DE BRITO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

37 - 2007.82.01.001816-9 MANUEL DUARTE DA COSTA JUNIOR (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO REAL - SUCESSOR DO BANCO PARAIBAN S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

38 - 2007.82.01.001824-8 SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO REAL - SUCESSOR DO BANCO PARAIBAN S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

39 - 2007.82.01.001839-0 JOSEFA ELCIRA SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

40 - 2007.82.01.001842-0 ERINETE RAMOS LUCENA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

41 - 2007.82.01.001846-7 JOSE FLORENCIO DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA

MARISTELA BRAZ) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

42 - 2007.82.01.001858-3 MARIA DE FATIMA MOREIRA DA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

43 - 2007.82.01.001870-4 ANTONIO DE PADUA MACEDO RODRIGUES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

44 - 2007.82.01.001878-9 SEVERINO FAUSTINO DE SOUSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

45 - 2007.82.01.001880-7 FRANCISCA JOAQUINA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

46 - 2007.82.01.001882-0 JOAO PIRES DE MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

47 - 2007.82.01.001883-2 MARIA ALVES DE MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

48 - 2007.82.01.001884-4 JOSE SALES DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

49 - 2007.82.01.001892-3 JOSEFA DE FÁTIMA OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

50 - 2007.82.01.001896-0 TERESINHA DE ALBUQUERQUE MARTINS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

51 - 2007.82.01.001900-9 MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ARAUJO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

52 - 2007.82.01.001986-1 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2007.82.01.000755-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, concedendo a segurança pretendida, para DETERMINAR à autoridade impetrada que cumpra a obrigação de fazer consistente na conversão da aposentadoria proporcional do impetrante em aposentadoria integral, na forma prevista no art. 190 da Lei n.º 8.112/90.

26.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

27.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

28.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva.

29.- Vista ao MPF.

30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I. Total Intimação: 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-15
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25,27
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-12
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-12
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-31
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-12
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-23
CHARLES FELIX LAYME-2,8
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
CORDON LUIZ CAFAVERDE-13
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-27
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-20
DENNYS CARNEIRO ROCHA-3
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-32
EDILZA BATISTA SOARES-19
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-5
EDVAL LEITE DE MACEDO-6
EULIDES CARVALHO FERNANDES-12
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-3
FLÁVIO PEREIRA GOMES-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,19
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
GILBERTO CESAR COELHO-12
GUILHERME ANTONIO GAIAO-4
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14
ISAAC MARQUES CATÃO-31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
JACKELINE ALVES CARTAXO-3
JADE CARNEIRO TRINDADE-34
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOAO FELICIANO PESSOA-14
JOAO SOUZA DA SILVA-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,16
JOSE MARTINS DA SILVA-16

JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-36,37,38,39,40,41,42, 43,44,45,46,47,48,49,50,51,52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,24
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-27
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,20
 LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-21
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-1
 LUIZ PINHEIRO LIMA-5,18
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-33
 MANUEL FRANCISCO DA COSTA-28
 MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-17
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16
 MARIA MARISTELA BRAZ-36,37,38,39,40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,50,51,52
 MARIANO SOARES DA CRUZ-7,35
 MAURO ROCHA GUEDES-9,10
 NORMANDO ARAUJO DE SA-28
 PAULO LEITE DO CARMO-24
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16
 RICARDO POLLASTRINI-18
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22,26
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-4
 SEM ADVOGADO-30,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,50,51,52
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,15,22,25,26,28,32, 33,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50, 51,52,53
 SINEIDE A CORREIA LIMA-30
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-1
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-29
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31
 ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA-6
 VANINA C. C. MODESTO-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 VITAL BEZERRA LOPES-4,11
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-3
 VLADIMIR MATOS DO O-53
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20
 ZILEIDA DE V BARROS-11

Sector de Publicação
EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/06/2007 09:53

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019373-9 ALDEMIR BEZERRA DE MOURA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. MARIA DE FATIMA FREITAS, MARIS DOS SANTOS DIAS, MARIA JOSÉ GALDINO DE ALMEIDA, JOSEFA MARIA VIANA e ADELSON BARBOSA DE SOUSA, em relação a sentença de fl., importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

2 - 00.0019437-9 ANTONIO LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. WERGNIAUD FERREIRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação:
 (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;
 (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,
 (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;
 (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

3 - 00.0019849-8 ANTONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): MARIA ROSA OLIVEIRA DA SILVA, não se manifestou(manifestaram) em relação ao despacho de fls. 206, conforme se observa à fls. 261v, dou por cumprida a obrigação, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

4 - 00.0019891-9 RITA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para se manifestar de forma expressa, no sentido de trazer documentos que comprovem suas alegações constantes da petição de fl. 342/343, quanto à Autora RITA RODRIGUES DE SOUSA. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação:LUIZ JANUÁRIO DA SILVA e MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA.

(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;
 () que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,
 (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;
 (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

5 - 00.0019929-0 RUI DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1.- Tendo em vista que os Autores PAULO ALVES DE ALMEIDA, TEREZA BEATRIZ RODRIGUES, GLÓRIA MARIA VILAR e MARIA DE LOURDES BARBOSA não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, , declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores.
 2.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es) ADESI FARIAS SOUZA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).
 3.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) IRENE FARIAS em relação à afirmação da CEF de que não foi emitida planilha de cálculo, nem efetuado o crédito em função de constar na documentação enviada, contrato anterior ao Plano solicitado, constando quebra de contrato em 28.02.1989, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).
 4.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/ Exeçúte(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es) MANOEL GERÔNIMO DE SOUSA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).
 5.- Intimem-se

6 - 00.0019935-4 GIOVANE DA MOTA LAURENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar os autores GIOVANE DA MOTA LAURENTINO, FERNANDO SILVA SANTOS, JOSÉ LINHARES DE QUEIROZ, MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTOS, LUCIA MOURAIS DE LIMA, ROSSANDRO DINIZ, GILMAR DE ALMEIDA NEVES, MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, GILSON DUTRA DA SILVA, EDMILSON FERREIRA MACIEL, JOSÉ DOS SANTOS, FRANCISCO CHAVES DE LIMA, IRENE VERAS BARBOSA, RAMIRO FERREIRA, FRANCISCA CANINDE CRUZ, MARILENE DE AQUINO MENDONÇA, EDVALDO DO NASCIMENTO CRUZ, AMARILDO GOMES SOARES, MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, MARIA DO CARMO CALDAS BEZERRA para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a afirmação da CEF, na petição de fls.700/701, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores. Intimar os autores JUVINO GOMES DA SILVA, MARILENE MONTEIRO GOMES, PEDRO DE SOUSA RODRIGUES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a alegação da CEF, na petição de fls. 700/701, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores. Intimar a autora MARIA LUCIA FERREIRA RIBEIRO para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o número do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimar as autoras MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO SOUZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentos comprobatórios de saldo em conta vinculada de FGTS no período do plano econômico. Intimar a CEF para no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO AUGUSTO BARBOSA, LUIZ ELIAS FERREIRA, DAMIANA FERREIRA DE LIMA, MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO, ROSA JOSE DE ALMEIDA CALIXTO, LUIZ MOREIRA DA COSTA, MARIA AERMINA DE JESUS, ATAIDE ALVES DO NASCIMENTO, VALDENIA DE LIMA BATISTA, MARIA DE FATIMA SANTOS, MARIA JOSE DOS SANTOS QUEIROZ, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

7 - 00.0028307-0 ANTONIO BARROS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO PEQUENO, HARDMAM EVARISTO DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls.153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AVANIL GONÇALVES DE SOUSA para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls.153/154, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE LIMEIRA SOBRINHO para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls.153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos planos econômicos. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na

execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

8 - 00.0028381-9 EDILAU GUEDES E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.- A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que “não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários” (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões.
 2.- Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 240/243 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários.
 3.- Ante o exposto, determino a intimação pessoal da CEF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA FILHO.
 4.- Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) EUGÊNIO VIEIRA NETO e VALDEMAR CAMPOS FERREIRA não se manifestaram expressamente com relação ao depósito(s) efetuado(s) pela CEF e o saque efetuado pelos referidos autores (fls.250/254), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es).
 5.- Intimem-se.

9 - 00.0030593-6 PEDRO CABRAL DA SILVA E OUTROS (Adv. DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva:
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;
 (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,
 (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;
 (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

10 - 00.0030617-7 GEMA MARIA E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva:
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;
 (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;
 () que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,
 (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;
 (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

11 - 00.0030639-8 GABRIEL MESSIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto aos Autores EUGENIO COSTA NETO e GABRIEL MESSIAS PEREIRA.
 (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;
 (X) que a parte Autora já foi contemplada à época com o crédito dos juros de forma progressiva;
 (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos,
 (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;
 (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es). para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

12 - 00.0032103-6 JOAO JOSE DE QUEIROZ FILHO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARCOLINO, MARIA DAS NVES OLIVEIRA, MARIA LUIZA DA SILVA LIMA, MARIA TERESA DE OLIVEIRA, não se manifestou(manifestaram) em relação ao despacho de fls. 378, considero falta de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Compulsando os autos verifica-se que na sentença de fls. 356/359 foi determinada a intimação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA para informar o número de seu PIS, em face da falta de manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). No que se refere aos autores ANTONIO MARCOS DA SILVA, JOÃO FRANCISCO REGIS, JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ, JOSÉ BELARMINO DA SILVA, JOSÉ FIRMINO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e PAULO ISIDIO DA SILVA a CEF não cumpriu a obrigação de fazer, determinada na sentença de fls. 356/359, nem justificou o motivo pelo qual deixou de fazer, assim, intimem-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação ou, se for o caso, informar de forma expressa o motivo de não fazê-lo. Intimem-se.

13 - 00.0033079-5 MARIA ROSENI ARAUJO EDUARDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a alegação da CEF de fls. 270/271 e 275/276 de que não localizou conta vinculada de FGTS dos autores MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, GIRLEUDO DE SOUSA MONTEIRO e TEREZINHA TORRES DE SOUSA, intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar no sentido de trazer aos autos documentos comprobatórios do recolhimento de FGTS à época dos planos econômicos. Quanto ao autor JOÃO MARÇAL NETO, a CEF questiona sobre a obrigação de fazer, tendo em vista que o mesmo é não optante do FGTS, na petição de fls. 275/276. Não havendo manifestação dos supramencionados autores, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

14 - 00.0033371-9 ELIANE DINIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias cumprir a obrigação de fazer com relação a autora EDNA BALDUINO- PIS - Nº. 1.011.952.705-4, ou, se for o caso, informar, de forma objetiva o motivo de não poder fazê-lo.

15 - 00.0033687-4 ISAURA DE LOURDES NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face das informações da CEF às fls. 288/291, afirmando que não foi localizado saldo na(s) conta(s) vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) JULIA ANA DE JESUS e JOSÉ PEREIRA DE MELO, e da falta de manifestação, do Autor(es) Exeçúte(s), fl. 296, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

16 - 00.0035337-0 GERSON AZEVEDO E OUTROS (Adv. NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE BARTOLOMEU TOME MOTA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, embora intimado à fl.370, segundo a certidão de fl. 371, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

17 - 2000.82.01.002825-9 ROBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a Autora MARIA DO SOCORRO MACEDO GOMES, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documento comprobatório de que houve depósito em sua conta fundiária no período relativo aos expurgos inflacionários - janeiro/89 e abril/90.

18 - 2000.82.01.005119-1 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer de forma detalhada, acerca do depósito que repousa à fl. 145, bem como se manifestar acerca da petição de fl. 147.

19 - 2000.82.01.006175-5 YENISEI BEZERRA DE MELO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): AMARO MATIAS DE OLIVEIRA, não se manifestou em relação à afirmação da CEF de que já foi contemplado com Planos Econômicos, através do Processo nº 2002.324567/DF, cujo valor já está disponível, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 2000.82.01.006185-8 SHEYLA MARIA MEDEIROS ANDRADE E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). Compulsando os presentes autos, verifiquei que Sheyla Maria Medeiros Andrade e Sheyla Maria Medeiros Costa são a mesma pessoa, conforme se observa às fls. 13 e 23/24, cuja alteração no nome se deu em face da mudança de estado civil. Ante a adesão ao acordo (fl. 180), arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

21 - 2000.82.01.006585-2 NEUMA DE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 197 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. No que concerne ao Autor JOSÉ ALVES DE SÁ, verifico que não consta nos autos o número do PIS, devendo a parte autora informar o mesmo. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0019487-5 AUDEMAR FERNANDES RIBEIRO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO). Intime-se o advogado do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer a execução dos honorários advocatícios nos termos da lei. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

23 - 00.0036091-0 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR

LOPES UGULINO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. JURANDIR LEO RIBEIRO NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intemem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

24 - 2001.82.01.000979-8 DARCY AMORIM DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intemem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

25 - 2002.82.01.003547-9 DENIS ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, DIVANDALMY FERREIRA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intemem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

26 - 2003.82.01.000781-6 ANTONIO DE PADUA LIMEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Verifico que o Agravo Regimental, fl. 112, negou provimento ao Recurso Especial. Assim sendo, inexistente obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

27 - 2004.82.01.002851-4 WALDEREZ MARIA TEIXEIRA VILLARIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intemem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

28 - 2004.82.01.003179-3 MARIA CRUZ DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Trata-se de execução de sentença que visa à correção de valores de conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A análise do preceito veiculado no título judicial indica que este impõe obrigação de fazer (creditar os valores na conta), cuja execução, por conseguinte, deverá observar o disposto no art. 461, do CPC. Isso posto, intime-se a demandada para, em 60 (sessenta) dias: cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente poderá importar em fixação de multa diária; demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo quanto ao(s) autor (es), bem como trazer aos autos os termos de adesão relativos aos autores que firmaram acordo com essa Instituição.

29 - 2006.82.01.001776-8 ESPÓLIO DE JOSÉ BENONI DE ANDRADE LIMA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 29/06/2007 09:53

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

30 - 00.0034080-4 FRANCISCO DE ASSIS DO REGO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOSÉ COBE DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): FRANCISCO DE ASSIS DO REGO e WELINGTON ARAUJO LIMA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intemem-se.

31 - 00.0034786-8 GERALDO TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) GERALDO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ GOMES DA MOTA e SANDRA LUCIA ALMEIDA PONTES, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora intimados (fl. 797), segundo a certidão de fl. 798, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): INACIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), embora intimado (fl. 797), segundo a certidão de fl. 798, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): SANDRA LUCIA ALMEIDA PONTES, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) para saque, embora intimada (fl. 797), segundo a certidão de fl. 798, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Tendo em vista que o(a)(s)

Autor(a)(as)(es): LUIZ FERREIRA DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, mas não localizou conta vinculada ao FGTS, embora intimado (fl. 797), segundo a certidão de fl. 798, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): MARIA DAS DORES MORENO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, ANA LUCIA ALVES DE AQUINO e EDLEUZA MARIA ALVES DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimados (fl. 797), segundo a certidão de fl. 798, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intemem-se.

32 - 2001.82.01.005232-1 RAIMUNDA BEZERRA CANDIDO E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF, fls. 210/219.

33 - 2003.82.01.000694-0 CLEIDE BATISTA CLAUDINO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o Autor, através de seu advogado para juntar os documentos mencionados na petição de fl. 438, caso os mesmos comprovem que havia saldo na conta vinculada da Autora MARIA DE LOURDES MARCELINO DOS SANTOS, À ÉPOCA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JANEIRO/89 E ABRIL/90.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0030601-0 JOSE QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SEM PROCURADOR). 1.- Chamo o feito à ordem.
2.- Intime-se o patrono do feito por publicação e carta para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl.246/247, bem como do despacho de fls.244.
3.- Na mesma oportunidade deverá o patrono do feito informar os endereços corretos de Manuel Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes Silva.
4.- Não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.
5.- Cumpra-se com urgência.

35 - 99.0105464-8 MARIA APARECIDA TRAJANO DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

36 - 2004.82.01.002952-0 MANOEL SATURNO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, para RECONHECER A PRESCRIÇÃO relativamente às parcelas do suposto direito à pensão por morte no período anterior a 18.06.1997, nos termos do art. 269, IV do CPC, e, quanto ao mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos do artigo 269, I do CPC, por não reconhecer o próprio direito à pensão por morte. Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

37 - 2006.82.01.004646-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Desapensem-se a impugnação ao valor da causa fls. 190/235, apondose por linha na contra-capa. Intime-se a Autora, através do Defensor Público, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas relativas à impugnação ao valor da causa. Com o recolhimento das custas, remetam-se os autos da Impugnação ao Valor da Causa para serem distribuídos.

38 - 2007.82.01.001412-7 SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

39 - 2007.82.01.001486-3 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

40 - 2007.82.01.001636-7 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

41 - 2007.82.01.001642-2 ANNA CAROLINA DE MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

42 - 2007.82.01.001646-0 ELISIO JOSE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

43 - 2007.82.01.001700-1 HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

44 - 2007.82.01.001703-7 SALOME FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

45 - 2007.82.01.001780-3 ANTONIO HUGO BORGES DE MORAIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

Total Intimação: 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-25
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-34
AMILTON DE FRANCA-19,20
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-23
ANTONIO EMIDIO FILHO-35
CARLOS A. RIBEIRO-44
CHARLES FELIX LAYME-32
CICERO GUEDES RODRIGUES-44
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-10
DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA-18
DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO-9
DIVANDALMY FERREIRA MAIA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,7,8,16,17, 21,37
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-18
FERNANDO DA SILVA ROCHA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,5,16,17, 20,21
HEITOR CABRAL DA SILVA-26,44
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,28
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-35
JOSE ASSIMARIO PINTO-22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
JOSÉ EVANILDO P LIMA-28
JOSE GEORGE COSTA NEVES-45
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9,10,11,16
JURANDIR LEO RIBEIRO NETO-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38,40,41,42
JUSTINO DE SALES PEREIRA-21
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-39
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-25
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,33
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7,13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38,40,41,42,45
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,5,6,12,14, 15,22,30,31,33
MARIA AUXILIADORA CABRAL-11

MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-14,15
MARIANO SOARES DA CRUZ-17
MARKYLLWER NICOLAU GOES-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,40,41,42,45
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-16
NUBIA SOARES DE LIMA-8
PAULO MENDONCA-5,6,30,31
RICARDO POLLASTRINI-3,5,16,17,33,34
RINALDO BARBOSA DE MELO-21,36
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,23
SALVADOR CONGENTINO NETO-3,5,16,17,20,33,34
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12
SEMADVOGADO-13,18,19,25,26,32,36,37,38,40,41,42,43,44,45
SEM PROCURADOR-18,23,24,27,29,34,35,36,39
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-39
ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA-36
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-4
VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-43
VITAL BEZERRA LOPES-33
WERNIAUD FERREIRA LEITE-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000428-7/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.002466-3
Processo Apenso: 2001.82.00.002361-0
CLASSE:99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MONTACARCONDICIONADOLTD Ae outro

DEVEDOR(ES): GILBERTO NEVES DA FONSECA (CPF/CNPJ:026.060.463-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.918,22 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs: 42600001616-06 e 42700000405-47**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000429-1/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.004904-8
Processo Apenso: 2004.82.00.003444-0, 2004.82.00.000776-9, 2003.82.00.009920-9, 2003.82.00.004719-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IMPORTLINE IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): IMPORTLINE IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (CPF/CNPJ:00.483.845/0001-85). SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO (CPF/CNPJ:760.182.704-63).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.120.510,25 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs 42703000294-76, 42603000613-80, 42203000603-85, 42703000886-42, 42603003947-89**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000430-4/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.003295-4
Processo Apenso: 2003.82.00.004889-5, 2003.82.00.003553-0, 2003.82.00.003533-5, 2003.82.00.003532-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA e outro

DEVENDOR(ES): MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 02.618.512/0001-41). MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 028.116.834-29).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 310.202,48 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42403000012-51, 42603000653-78, 42703000309-97, 42703000310-20, 42203000079-05.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000431-9/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016549-1
Processo Apenso: 2004.82.00.009419-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MADEIREIRA CRISTAL LTDA ME e outro

DEVENDOR(ES): MADEIREIRA CRISTAL LTDA ME (CPF/CNPJ: 00.129.898/0001-00). CRISTINA MARIA BEZERRA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 893.270.554-20).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 70.822,18 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº s: 4240428-45, 42604593-29, 42604594-00, 42604722-60, 42604723-41 e 42404000095-05.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000036-7/
2007*00162000800003672007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001802-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COCIGA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA e outros

DEVENDOR(ES): DEUSDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA, CPF 023738866404, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL PELA DÍVIDA
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 897,11 (atualizada até 26 de janeiro de 2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31382633-1.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente

no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 7:30h às 12:30h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 26 de abril de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000037-1/
2007*00162000800003712007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000545-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO

DEVENDOR(ES): FRANCISCO LEITÃO DE ARAUJO, CPF 020.796.904-34
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 52.110,87 (atualizada até 29/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42102000147-75.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 07:30h às 12:30h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 14 de junho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000038-6/
2007*00162000800003862007*

PROCESSO Nº: 2006.82.02.000236-1
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDILSON ABRANTES FERREIRA

DEVENDOR(ES): EDILSON ABRANTES FERREIRA 131.627.724-00
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.340,36 (atualizada até 14/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4260500273861.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 07:30h às 12:30h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 14 de junho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000041-8/
2007*00162000800004182007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001904-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: COCIGA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA e outro

DEVENDOR(ES): DEUSDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA, CPF 023.738.664-04 e DEUSDETE QUEIROGA FILHO, CPF 343.068.204-59, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEIS PELO DÉBITO EXECUTADO
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$2.025,02 (atualizada até 02/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN)**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 313826340.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 07:30h às 12:30h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 15 de junho de 2007.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000042-2/
2007*00162000800004222007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000073-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MANGUEIRA LTDA e outro

DEVENDOR(ES): INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MANGUEIRA LTDA, CGC 08.333.106/0001-19 e ESPEDITO MANGUEIRA DE SOUSA, CPF 035.641.184-20
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.564,66 (atualizada até 01/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 557993644.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 07:30h às 12:30h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 25 de junho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000196-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 09/07/2007

PROCESSO 00.0011508-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DIMAS DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DEDIMAS DO NASCIMENTO, CPF/CGC: 218.915.674-20
CDA42188000008

FINALIDADE: Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujos conteúdos são os seguintes: "...*Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. l. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Vistos em inspeção. Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000190-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 09/07/2007

PROCESSO 2005.82.01.003305-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO O JAPONES LTDA e outro

CITAÇÃO DESUPERMERCADO O JAPONES LTDA - CNPJ: 04.450.384/0001-03, na pessoa do Sr. RICARDO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 041.575.984-66, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito

NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
CDA4260500166003, 4260500166194
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.775,22 (Dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizado em 19/01/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000192-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/07/2007
PROCESSO 2002.82.01.006826-6 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REGIONAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TINTAS LTDA e outro
CITAÇÃO DEREIONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 41.135.369/0001-99, em seu representante legal, bem como ERIVAN HENRIQUES DA SILVA - CPF: 020.286.484-73, na qualidade de co-responsável pelo débito executado

NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
CDA42602191991
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.214,45 (Doze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000194-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/07/2007
PROCESSO 2006.82.01.000123-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUCIA DE FATIMA SANTOS DE MENDONÇA

CITAÇÃO DELÚCIA DE FÁTIMA SANTOS MENDONÇA (CNPJ: 04.925.596/001-91 e CPF: 394.659.184-15)

NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES
CDA4240500117857
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.582,22 (Doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000193-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/07/2007
PROCESSO 2004.82.01.005526-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FARMACIA ACUDE VELHO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE 1) FARMÁCIA AÇUDE VELHO LTDA (CNPJ: 10.759.827/0001-37); 2) SONILDO JOSÉ FERREIRA DE LIMA (CPF: 131.428.104-63).

CDA4240400221725
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), a saber, R\$ 72,49 (Setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), intime(m)-se o(s) executado(s), por edital, para a oposição de embargos". (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS). " De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

